

ENIO JOSÉ DURANTE

**O FATOR TEMPO COMO OBSTÁCULO NA IMPORTAÇÃO E
MOVIMENTAÇÃO DE SEMENTES GENETICAMENTE
MODIFICADAS PARA PESQUISA**

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Viçosa, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação do Mestrado Profissional em Defesa Sanitária Vegetal, para obtenção do título de *Magister Scientiae*.

VIÇOSA
MINAS GERAIS – BRASIL
2014

**Ficha catalográfica preparada pela Biblioteca Central da
Universidade Federal de Viçosa - Câmpus Viçosa**

T

D951f
2014 Durante, Enio José, 1961-
O fator tempo como obstáculo na importação e
movimentação de sementes geneticamente modificadas
para pesquisa / Enio José Durante. - Viçosa, MG, 2014.
xii, 55f. : il. (algumas color.) ; 29 cm.

Inclui anexo.

Inclui apêndice.

Orientador : Orlando Monteiro da Silva.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de
Viçosa.

Referências bibliográficas: f.38-40.

1. Sementes - Importação. 2. Sementes geneticamente
modificadas. 3. Legislação - Análise. I. Universidade
Federal de Viçosa. Departamento de Economia. Programa
de Pós-graduação em Defesa Sanitária Vegetal. II. Título.

CDD 22. ed. 631.521

ENIO JOSÉ DURANTE

**O FATOR TEMPO COMO OBSTÁCULO NA IMPORTAÇÃO E
MOVIMENTAÇÃO DE SEMENTES GENETICAMENTE
MODIFICADAS PARA PESQUISA**

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Viçosa, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação do Mestrado Profissional em Defesa Sanitária Vegetal, para obtenção do título de *Magister Scientiae*.

APROVADA: 8 de dezembro de 2014.

Angelo Pallini Filho

Paulo Parizzi

Orlando Monteiro da Silva
Orientador

A Deus e à minha filha.

AGRADECIMENTOS

Aos meus colegas do Escritório de Regulamentação da Du Pont Pioneer de Brasília, pelo apoio incondicional.

Especialmente aos Professores Orlando Monteiro da Silva e Paulo Parizzi, pela orientação, dedicação e pelo profissionalismo.

SUMÁRIO

	Página
LISTA DE TABELAS	vi
LISTA DE FIGURAS	vii
RESUMO	ix
ABSTRACT	xi
1. INTRODUÇÃO	1
1.1. Considerações iniciais	1
1.2. O problema e sua importância.....	3
1.3. Objetivo geral	9
2. MATERIAL E MÉTODOS	10
2.1. O fluxograma do processo de importação de sementes para pesquisa	10
2.2. Quarentenas Vegetais.....	16
2.3. Procedimentos de quarentenários realizados em germoplasma vegetal	21
2.4. Metodologias aplicadas nas Estações Quarentenárias	22
2.4.1. Laboratório de entomologia	22
2.4.2. Laboratório de Nematologia.....	22
2.4.3. Fitopatologia.....	22
2.4.4. Laboratório de Micologia.....	22
2.4.5. Laboratório de Bacteriologia.....	23

	Página
2.4.6. Laboratório de Nematologia.....	23
2.4.7. Laboratório de Virologia.....	23
2.5. O Estudo de Caso	24
2.6. Análise da Legislação.....	24
3. RESULTADOS E DISCUSSÃO	25
3.1. Tempo médio desde a solicitação de autorização para importação até a liberação da quarentena (Estudo de Caso)	25
3.2. Avaliação da Portaria MAPA nº 59, de 30 de abril de 2014.....	31
4. CONCLUSÕES.....	37
5. REFERÊNCIAS	38
APÊNDICE	41
APÊNDICE A	42
ANEXOS.....	44
ANEXO 1 – Portaria MAPA nº 59, de 30 de abril de 2014.....	45

LISTA DE TABELAS

	Página
1. Tempo médio para obter autorização de importação e quarentena de germoplasma, em dias, no IAC. 2011	7
2. Tempo médio para obter autorização de importação e quarentena de germoplasma, em dias, na EMBRAPA. 2011	7
3. Tempo médio desde a abertura do processo até a liberação da quarentena, em dias. 2011	8
4. Tempo médio, em dias, para concluir todas as etapas de um processo de importação de sementes GM para pesquisa. Período de 2009-2012	26
1A. Tempo médio, em dias, demandado para todas as etapas de um processo de importação de sementes GM para pesquisa. Período de 2009-2012/42 processos	42

LISTA DE FIGURAS

	Página
1. Evolução dos pedidos de autorização para importação de material de pesquisa no Brasil. 2004-2013	5
2. Número de processos de importação por Estação Quarentenária Nível 1. 2007-2013	6
3. Número de quarentenas realizadas nas estações Nível 2 e Nível 3. 2007-2013.....	6
4. Fluxograma de um pedido de autorização de importação de sementes GM na CTNBio.....	12
5. Fluxograma de um pedido de autorização de importação de sementes GM no MAPA.....	15
6. Fluxograma do processo na Estação Quarentenária.....	16
7. Distribuição das Estações Quarentenárias no Brasil.....	20
8. Número de processos de importação de material de pesquisa, por local de entrada	20
9. Tempo médio, demandado pela CTNBio, para aprovação de autorização de importação de sementes de pesquisa, em dias. Período de 2009-2012.....	27
10. Tempo médio, demandado pelo MAPA, para aprovação de Autorização de Importação de sementes de pesquisa, em dias. Período de 2009-2012	28

	Página
11. Tempo médio demandado na Alfândega para liberação de importação de sementes de pesquisa, em dias. Período de 2009-2012.....	29
12. Tempo médio para uma quarentena na EMBRAPA, em dias. Período de 2009-2012	30
13. Tempo médio total, desde a abertura do processo de autorização de importação de sementes até a liberação das sementes para uso, em dias. Período de 2009-2012	31

RESUMO

DURANTE, Enio José, M. Sc., Universidade Federal de Viçosa, dezembro de 2014. **O fator tempo como obstáculo na importação e movimentação de sementes geneticamente modificadas para pesquisa.** Orientador: Orlando Monteiro da Silva.

Não existe crescimento sustentável de forma desordenada. Nesse contexto, cabe ao poder público normatizar, fiscalizar e apresentar soluções para questões que possam se tornar empecilho ao dinamismo do agronegócio brasileiro. Como exemplo desse empecilho, pode-se citar a grande quantidade de normativas para o setor de sementes no Brasil, que pode tornar-se um gargalo ao desenvolvimento da agricultura. O intercâmbio de material genético é um dos principais recursos que os pesquisadores utilizam para introduzir características desejáveis em um cultivar. Porém, os trâmites burocráticos para conseguir autorização de importação, as exigências alfandegárias e o saturado sistema quarentenário brasileiro causam enorme atraso aos processos de importação de sementes, prejudicando o agronegócio brasileiro. Este trabalho teve dois objetivos: primeiro foi fazer revisão crítica da normativa relacionada à importação de sementes para a pesquisa, com a finalidade de identificar itens que possam causar atrasos ao processo e, por meio de um estudo de caso de uma empresa importadora de germoplasma, estimar o tempo gasto com as importações, desde sua autorização até a liberação da semente para o pesquisador. Para identificar os gargalos na legislação, fez-se uma análise da Instrução Normativa do MAPA que autoriza a importação de sementes para pesquisa, o que possibilitou apontar os itens

que causam atrasos e, conseqüentemente, prejuízos ao processo. Para determinar o tempo gasto com o processo de importação de sementes para pesquisa, fez-se uma análise de todos os processos de importação, realizados no período de 2009 a 2012, levantando-se o tempo, em dias, que cada órgão anuente envolvido precisou para aprovar e liberar as sementes para os pesquisadores. Os resultados indicaram que no período de 2009 a 2012, em média, a CTNBio precisou de 157 dias para aprovar uma autorização de importação de sementes geneticamente modificadas para a pesquisa; o MAPA necessitou de 68 dias; o desembarço na Alfândega demorou 10 dias; e o tempo de quarentena foi de 149 dias. Conclui-se que, no período de 2009 a 2012, o pesquisador que desejasse plantar um ensaio de material regulado precisava planejar o plantio com antecedência mínima de mais de um ano (384 dias), para assegurar-se de que a semente importada iria chegar a suas mãos, tendo atendido todos os requisitos legais.

ABSTRACT

DURANTE, Enio José, M. Sc., Universidade Federal de Viçosa, December, 2014. **The time factor as an obstacle in the import and movement of genetically modified seeds for research.** Adviser: Orlando Monteiro da Silva.

There is no sustainable growth in a disorderly manner. In this context rests upon the Government to regulate, supervise and provide solutions to issues that they may behold a hindrance to the dynamism of Brazilian agribusiness. An example would be the overwhelming number of regulations that may become a bottleneck to development situation experienced by the seed industry in Brazil. The exchange of genetic material is one of the main features that researchers use to introduce desirable traits into one cultivar. However, the bureaucratic red tape to get an import license, customs requirements and the saturated quarantine system cause huge delays in the process of importing seeds, hurting Brazilian agribusiness. This study had two objectives: the first was to make a critical review of the rule relating to the importation of seeds for research, in order to identify items that cause delays to the process and, through a case study of a company that import research seeds, estimate the time spent on imports, since its authorization to release the seed for the researcher. To identify problems in the legislation, there was made

an analysis of the MAPA rule that statement authorizing the import of seeds for research, allowing identify items that cause delays and consequently damage to the process. To determine the time spent in seed import process for research, an analysis of all import process was made from 2009 to 2012, rising time, in days, that each authorizing agency involved, needed to approve and realize the seeds to researchers. The results indicated that from 2009 to 2012, on average, CTNBio needed 157 days to approve one import permit of genetically modified seed for research, MAPA needed 68 days, the clearance at the Customs needed 10 days and the quarantine period was 149 days. In conclusion, from 2009 to 2012, the researcher who wanted to plant a trial of regulated material, needed to plan the planting with at least more than one year (384 days), to ensure that imported seeds would get in your hands having met all legal requirements.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Considerações iniciais

O mercado brasileiro de sementes movimentou cerca de R\$ 4 bilhões, na safra 2011/12, segundo estimativa da Abrasem (VALOR ECONÔMICO, 2012). Segundo essa mesma fonte, apesar do crescimento de 14% em relação à safra anterior (R\$ 3,5 bilhões), trata-se de uma fatia ainda pequena do mercado mundial, estimado em cerca de US\$ 37 bilhões.

Nos últimos 10 anos, os sucessivos saltos na produção agropecuária brasileira não tiveram paralelo em nenhum país do mundo. Mais que a produção, a produtividade e qualidade das culturas e da pecuária atingiram e, em alguns casos, superaram o de outras nações grandes produtoras de alimentos no mundo. Recorde talvez tenha sido a palavra que marcou as análises de desempenho no campo nesse período, quando o país consolidou sua posição de primeiro produtor e exportador de café, açúcar, álcool e sucos de frutas, liderando o *ranking* das vendas externas de soja, carne bovina, carne de frango, tabaco e couro (LOPES, 2005).

Segundo o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (*apud* LOPES, 2005), as projeções indicam que o país também será, em pouco tempo, o principal polo mundial de produção de algodão e de bicompostíveis, obtidos a partir da cana-de-açúcar e óleos vegetais. Milho, arroz, frutas frescas, cacau, castanhas e nozes, além de suínos e pescados, são destaques do agronegócio brasileiro, que emprega atualmente 17,7 milhões de trabalhadores somente no campo.

Uma das molas mestras a viabilizar esses avanços técnicos foi a capacidade brasileira de incorporar e utilizar recursos genéticos, que são insumos básicos para o melhoramento de cultivares vegetais e raças animais. Embora o Brasil seja detentor de uma das maiores diversidades biológicas do planeta, o país é muito dependente de germoplasma de outras regiões, uma vez que a grande maioria das espécies de importância agrícola e pecuária tem origem em outros países. A soja, o arroz, a laranja, a cana-de-açúcar e os bovinos de raças zebuínas, por exemplo, surgiram e foram domesticados na Ásia (LOPES, 2005).

O país e a pesquisa científica devem estar extremamente conscientes das novas demandas do comércio internacional, e prepara-se para atendê-las, de modo pró-ativo, buscando assegurar a qualidade e competitividade dos produtos brasileiros nos mercados importadores (OLIVEIRA, 2004).

A pesquisa científica através do melhoramento de plantas, a precaução do Governo com um sistema de Defesa Agropecuária normatizado e o intercâmbio de germoplasma são fatores que contribuem para o crescimento das produtividades observadas nas lavouras no Brasil nos últimos anos.

É indiscutível o benefício do intercâmbio de material genético à agricultura brasileira. A introdução de cultivares distinta permite a ampliação da base genética, desenvolvimento de novos cultivares via cruzamento convencional, introdução de características desejáveis como resistência a doenças, teste de adaptação de novas espécies com potencial agrícola e a utilização dos Organismos Geneticamente Modificados (OGMs), expressando, por exemplo, características de resistência a insetos e tolerância a herbicidas, introduzidos através da engenharia genética.

O desenvolvimento da agricultura nacional via introdução de germoplasma é facilmente perceptível, pois a maioria dos cultivos econômicos em exploração é resultado de introdução bem-sucedida. Apenas para exemplificar, algumas culturas que impulsionam o agronegócio como soja, café, laranja, algodão, cana-de-açúcar, maçã e tomate provêm de germoplasma importado.

As primeiras atividades de defesa vegetal tiveram lugar no Brasil em 1909, evoluindo para o “Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal”, instituído em 1934, através do Decreto 24.114, de 12 de abril de 1934. Historicamente, a agricultura brasileira é dependente de espécies vegetais de origem exótica, reforçando a importância da introdução de recursos genéticos no país. Entretanto, concomitantemente com essas importações, foram introduzidos patógenos e pragas

que causaram graves prejuízos à agricultura nacional. A análise fitossanitária do germoplasma é feita por métodos internacionais e são aplicados tratamentos para erradicação de organismos de risco. Segundo Marques (1994), tem-se procurado redefinir procedimentos quarentenários e obter maior interação com o usuário, possibilitando adaptação a novas situações e envolvimento de todos para que a prevenção da entrada e disseminação de organismos nocivos à agricultura do país seja atingida eficazmente (MARQUES, 1994).

A quarentena vegetal visa prevenir a entrada de organismos nocivos em áreas indenes. É apoiada por leis nacionais e fundamentada em princípios biológicos. Atualmente, a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), por meio de sua Unidade Descentralizadora, o Centro Nacional de Pesquisa de Recursos Genéticos e Biotecnologia (Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia) e o Instituto Agrônomo de Campinas (IAC) são credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para executar a quarentena de germoplasmas, vegetais introduzidos no Brasil destinados aos programas de melhoramento genético (pesquisa), para uso próprio ou de terceiros.

De acordo com Silva (2005), todos, porém, especialmente os governos, devem estar conscientes da prevenção, fazendo que a Defesa Agropecuária deixe de ser reativa, passando à propositiva, adiantando-se aos fatos e tomando medidas que não permitam a disseminação de pragas e, assim, tornando, cada vez mais, sustentável, econômica e ecologicamente as produções agrícolas.

1.2. O problema e sua importância

Pela importância econômica do agronegócio no Brasil e, por ser a semente um insumo fundamental na cadeia produtiva do agronegócio, o mercado de sementes é altamente normatizado no Brasil. Essa normatização pode ser analisada sob a ótica positivista, na qual se torna atrativo para o investidor, garantindo o retorno do investimento, suprimindo a concorrência desleal e assegurando a procedência e qualidade dos produtos. Entretanto, a fragmentação e a elevada quantidade de normativas aplicadas ao setor de sementes, desde a importação de sementes destinadas à pesquisa, passando pela produção, comercialização até chegar ao usuário final, geraram entraves, atrasos e incertezas aos cientistas, às empresas e aos investidores e, por consequência, deixam o país em desvantagem competitiva diante

de outros países. Como exemplo dessas incertezas, pode-se citar a demora em obter as autorizações para importação e o sistema quarentenário do Brasil.

Durante o V Congresso Brasileiro de Melhoramento de Plantas, ocorrido em 2009, a Sociedade Brasileira de Melhoramento de Plantas (SBMP) já manifestava preocupação com as dificuldades no intercâmbio de vegetais e sugeriu à sociedade brasileira e ao Governo Federal uma revisão da política de intercâmbio de germoplasma (SBMP, 2009).

A gravidade da situação de saturamento das Estações Quarentenárias no Brasil tornou-se evidente já em 2009, quando foi exposta a dificuldade no intercâmbio de recursos genéticos entre o Brasil e outros países e as consequências negativas para a agricultura nacional, destacando-se o risco de desestabilização do sistema, gerando atraso na agricultura nacional, com consequente diminuição de opções para os agricultores brasileiros (ABRASEM, 2012).

Considerando que nos últimos anos o número de processos de autorização para importação (IP) de material de pesquisa aumentou significativamente, conforme demonstra a Figura 1, o risco de desestabilização do sistema voltou a tornar-se evidente, comprometendo ainda mais o já sobrecarregado sistema de quarentena vegetal. Enquanto em 2004 eram 243 pedidos de autorização para importação de material para a pesquisa, em 2012 esse número atingiu 629 pedidos ao MAPA, conforme mostraram as informações obtidas do MAPA, através do Processo 70.500.000941/2014. Observando a média dos últimos três anos, esse número chega a 558 processos por ano, ressaltando que a estrutura da Defesa Agropecuária e Quarentenária é a mesma que o país tinha em de 2004. Considerando que só existem duas Estações Quarentenárias Nível 1 credenciadas no Brasil (EMBRAPA e IAC), esse fato faz que os processos de quarentena no Brasil sofram atrasos, levando o país a deixar de ser competitivo do ponto de vista de inovação tecnológica na agricultura. Tem-se aí uma clara visão da gravidade da situação, da necessidade de o Governo atualizar a estrutura da Defesa Agropecuária, incentivar o credenciamento de novos centros quarentenários e atualizar o marco regulatório para atrair investimentos, tanto do setor público quanto do privado.

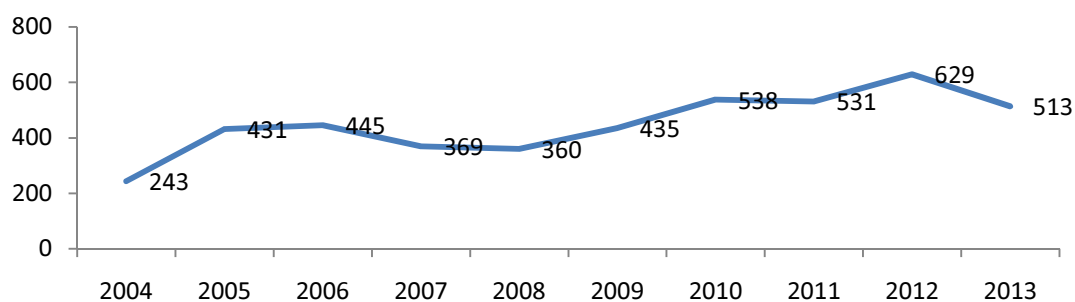


Figura 1 – Evolução dos pedidos de autorização para importação de material de pesquisa no Brasil. 2004-2013.

Fonte: DQV/CGPP/DSV/MAPA.

A Figura 2 mostra o número de processos de importação, por Estação Quarentenária Nível 1. Nota-se que no período de 2007 a 2011 o IAC, com estrutura física menor, superou a EMBRAPA em números de processos com a indicação de Estação Quarentenária. No período de 2007 a 2013, o IAC foi indicado, como Estação Quarentenária, em média/ano, em 154 processos de importação de material de pesquisa. No mesmo período, a EMBRAPA foi indicado em média/ano, em 156 processos de importação de material de pesquisa (DQV/CGPP/DSV/MAPA).

A sobrecarga no sistema quarentenário público chegou a alterar os procedimentos de solicitação de autorização de importação no MAPA. Desde 14 de outubro de 2009, o Departamento de Sanidade Vegetal (DSV), atendendo a um pedido da EMBRAPA, exigiu, através do fax nº 178/09, que os importadores de material de pesquisa deveriam solicitar previamente o aceite da Estação Quarentenária que irá realizar a quarentena do material a ser importado, no momento da abertura do processo. Isso é feito através de carta de aceite de uma das estações, documento que, mesmo não estando regulamentado, passou a fazer parte da documentação que deve ser anexada a um pedido de autorização de importação no MAPA e que tem a finalidade de provar que o importador agendou a quarentena do material que está importando, garantindo que esse será quarentenado (DSV fax nº 178/09). A necessidade de agendar previamente a quarentena trouxe mais uma evidência de que o sistema quarentenário brasileiro está operando acima da capacidade.

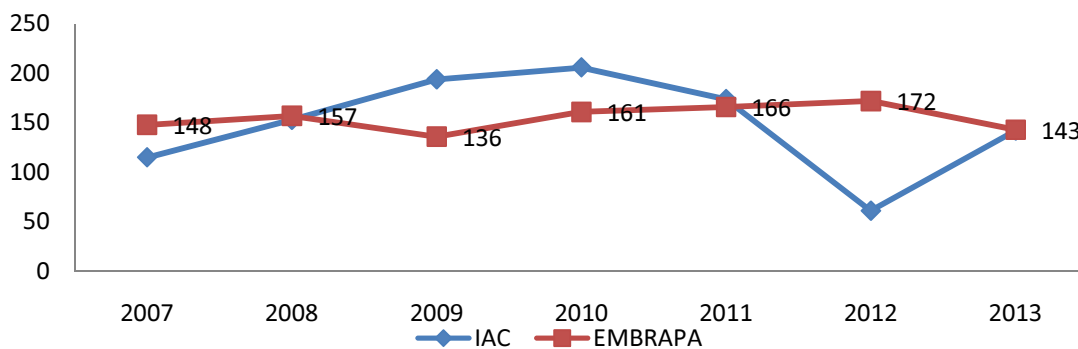


Figura 2 – Número de processos de importação por Estação Quarentenária Nível 1. 2007-2013.

Fonte: DQV/CGPP/DSV/MAPA.

Deve-se considerar que, no mesmo período em que as Estações Quarentenárias Nível 1 atuavam na sua capacidade máxima, Estações Quarentenárias privadas de Nível 2 e Nível 3 já realizavam parte das quarentenas, conforme mostrado na Figura 3. Só em 2010 foram mais de 150 processos destinados às Estações Quarentenárias privadas, credenciadas pelo MAPA, conforme informação obtida nesse órgão, através do Processo 70.500.000941/2014 (DQV/CGPP/DSV/MAPA).

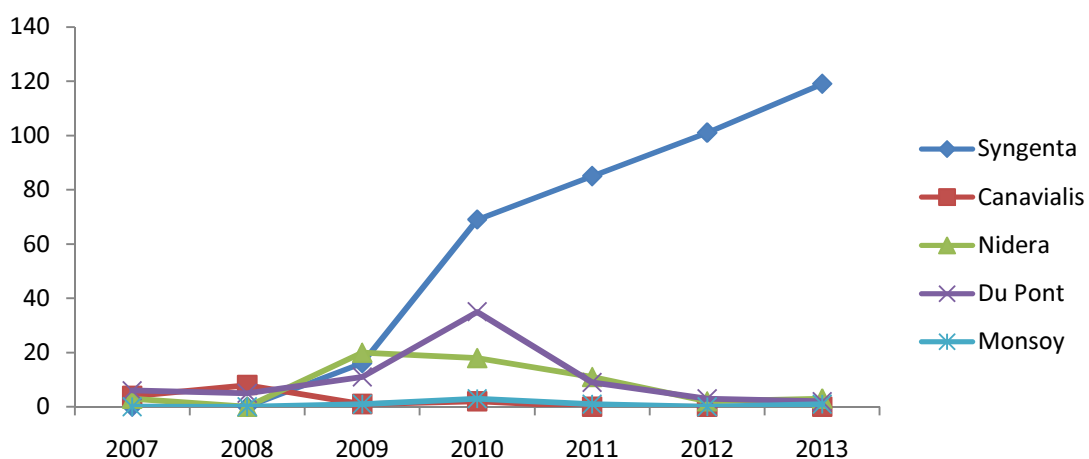


Figura 3 – Número de quarentenas realizadas nas estações Nível 2 e Nível 3. 2007-2013.

Fonte: DQV/CGPP/DSV/MAPA.

Um levantamento realizado pela Associação Brasileira de Obtenedores Vegetais (BRASPOV) em 2011, publicado no Anuário da Associação Brasileira de Produtores de Sementes (ABRASEM, 2012) por Berger e Campante, tornou pública a situação do tempo demandado com os pedidos de autorização de importação e quarentenas para materiais de pesquisa que chegaram ao Brasil. O tempo médio demandado desde a abertura do processo no MAPA até a obtenção da Permissão para Importação (IP) foi de 80 dias. As quarentenas no IAC e EMBRAPA tiveram tempos médios de 100 e 182 dias, respectivamente. A média total em dias gastos com autorizações e quarentenas no IAC foi de 172 dias e, na EMBRAPA, foi de 262 dias. As Tabelas 1 e 2 mostram esses dados (ABRASEM, 2012).

Tabela 1 – Tempo médio para obter autorização de importação e quarentena de germoplasma, em dias, no IAC. 2011

Empresa	Tempo necessário Autorização de importação	Tempo necessário Quarentena IAC	Total
Empresa A	110	-	-
Empresa B	60	90	150
Empresa C	75	-	-
Empresa D	90	120	210
Empresa E	65	90	155
Média	80	100	172

Fonte: ABRASEM, 2012.

Tabela 2 – Tempo médio para obter autorização de importação e quarentena de germoplasma, em dias, na EMBRAPA. 2011

Importador	Autorização de importação	Quarentena EMBRAPA	Total
Empresa A	110	190	300
Empresa B	60	150	210
Empresa C	75	230	305
Empresa D	90	180	270
Empresa E	65	160	225
Média	80	182	262

Fonte: ABRASEM, 2012.

No estudo realizado por Berger e Campante para a BRASPOV em 2011, referente aos prazos desde a abertura do processo de autorização para importação, a quarentena e, finalmente, a liberação dos materiais pelo Ministério tornaram evidente que uma quarentena realizada na EMBRAPA precisa de mais tempo, 82 dias a mais, do que uma quarentena feita no IAC. Isso explica a preferência dos importadores por utilizarem o IAC como centro quarentenário e mostra também que as Estações Quarentenárias do IAC e CENARGEN estão operando no limite da sua capacidade ou muito próximo dela.

O resultado do estudo de Berger e Campante, publicado no Anuário da ABRASEM em 2012, vai ao encontro das informações disponibilizadas pela própria EMBRAPA (Tabela 3) no tocante aos prazos de abertura e chegada dos materiais, análises laboratoriais e emissão dos laudos técnicos. Segundo os dados da própria EMBRAPA, parte significativa do tempo demandado pela quarentena cabe aos trâmites documentais e à fila de espera para análises dos materiais. É evidente que o sistema quarentenário brasileiro está sobrecarregado, as Estações Quarentenárias do IAC e da EMBRAPA estão operando no limite ou muito próximo disso. Berger e Campante (2012) argumentaram que nesse cenário, no qual o processo de quarentena chega a quase um ano, a estratégia de intercâmbio de germoplasma para o Brasil começa a ficar impraticável para algumas empresas. Segundo esses autores, o esgotamento do sistema quarentenário é extremamente danoso à pesquisa nacional, pois evita e, ou, desloca partes das pesquisas que seriam realizadas no Brasil para outros países, como Argentina e Chile.

Tabela 3 – Tempo médio desde a abertura do processo até a liberação da quarentena, em dias. 2011

Categoria	Abertura – Chegada de material	Análise laboratorial	Laudos envio do material	Total
Sementes	155	89	25	269
Ornamentais (bulbos)	155	139	25	319
Florestais e outros	155	173	25	353

Fonte: EMBRAPA, 2011.

Resolver essas questões e encontrar soluções que destravem o setor com segurança jurídica são desafios que os pesquisadores e o poder público precisam superar, para que os benefícios das pesquisas com vegetais possam chegar mais rapidamente à sociedade. Daí a importância do tema e de se estudar “O fator tempo como obstáculo na importação e movimentação de sementes geneticamente modificadas para pesquisa”.

1.3. Objetivo geral

O objetivo geral deste trabalho foi, portanto, analisar a cadeia de importação de sementes geneticamente modificadas para a pesquisa no Brasil, sob a ótica institucional e legal, levantando origens e causas dos principais gargalos que possam atrasar o processo.

Especificamente, pretendeu-se:

- a) Analisar os procedimentos e o sistema regulatório envolvido no processo de importação de sementes destinadas à pesquisa científica, examinando os principais fatores relacionados aos atrasos nas importações.
- b) Levantar o tempo gasto na importação, desde a autorização até a liberação da semente para o pesquisador, por meio de um estudo de caso, de uma empresa importadora de germoplasma.

2. MATERIAL E MÉTODOS

2.1. O fluxograma do processo de importação de sementes para pesquisa

De acordo com a legislação fitossanitária do Brasil, as sementes estão classificadas com um nível de risco fitossanitário 4, conforme Instrução Normativa MAPA Nº 23, de 2 de agosto de 2004 (BRASIL, 2004). Essa Instrução Normativa determina que os produtos devam ser agrupados em categorias, de acordo com seu nível de risco, com base no grau de processamento e uso proposto. Com base nessa categorização, são definidos os requisitos fitossanitários exigidos para o intercâmbio comercial de produtos vegetais entre países da região e com terceiros. No risco fitossanitário 4, além de sementes, estão incluídos plantas e outros materiais de origem vegetal destinados à propagação e, ou, reprodução que podem vincular pragas e, por isso, necessitam de controle fitossanitário com o objetivo de reduzir o risco de introdução de novas pragas no país e, assim, proteger as áreas agrícolas e nativas do Brasil. Essa é a razão pela qual, no Brasil, as sementes necessitam de prévia autorização dos órgãos reguladores para importação.

Cada órgão envolvido na solicitação para a importação de material de pesquisa tem seu próprio modelo sequencial de avaliação do processo. Objetivando contemplar todos os tipos de solicitação de importação de sementes destinada à pesquisa, neste trabalho utilizou-se como parâmetro a solicitação de importação de sementes geneticamente modificadas (GM) para realização de experimento a campo (liberação planejada no meio ambiente), considerando que, nesse caso, além da autorização do MAPA, é necessária uma aprovação prévia da Comissão Técnica

Nacional de Biossegurança (CTNBio). O fluxograma desses processos está representado nas Figuras 4 e 5.

De acordo com a Lei 11.105, de 24 de março de 2005 (BRASIL, 2005), cabe à CTNBio, como integrante do Ministério da Ciência e Tecnologia, prestar apoio técnico e de assessoria ao Governo Federal na formulação, atualização e implementação da Política Nacional de Biossegurança (PNB) de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) e seus derivados, bem como no estabelecimento de normas técnicas de segurança e de pareceres técnicos referentes à autorização para atividades que envolvam pesquisa e uso comercial de OGM e seus derivados, com base na avaliação de seu risco zoofitossanitário, à saúde humana e ao meio ambiente.

O processo de autorização de importação de sementes GM para pesquisa inicia-se na CTNBio e deve estar relacionado a uma liberação planejada no meio ambiente. A empresa protocola o processo na CTNBio, considerando a Resolução Normativa (RN) 06/2008 se for primeira introdução no país ou a RN 08/2009 se for introduções posteriores ou a um trabalho em contenção (casa de vegetação). No trabalho em contenção, o processo não necessita passar pela CTNBio, e a Comissão Interna de Biossegurança (CIBio) pode aprovar a importação, conforme determina o Comunicado nº 5, de 24 de junho de 2008. O processo segue para a pauta de reunião mensal da CTNBio, quando é escolhido um relator que deverá deliberar sobre a confidencialidade das informações ali prestadas, se solicitado pelo requerente. Após a definição da confidencialidade, o extrato do pedido de importação é publicado no Diário Oficial da União (DOU), sendo colocado na pauta da próxima reunião para votação. Na reunião seguinte, caso algum membro tenha dúvidas sobre o processo, ele poderá pedir vistas ao processo, conforme definido no art. 22 da Portaria MCT nº 146, de 6 de março de 2006, adiando, assim, a aprovação para a reunião do mês subsequente. Na reunião de votação, para sua aprovação os setores ambientais e vegetais já devem estar com seus pareceres definidos, sendo no final preparado um parecer consolidado. O tempo para relatoria é estabelecido em 90 dias. Caso em uma das setoriais se considere a necessidade de mais esclarecimentos, pode-se solicitá-los à empresa interessada, que deverá protocolar as respostas na setorial. Somente na reunião em que as setoriais estiverem com seus pareceres deferidos e consolidados é que o pedido poderá ser analisado e, caso seja deferido, a autorização para a importação é publicada no Diário Oficial da União (DOU), através de um Extrato de Parecer Técnico. O fluxograma do processo de pedido de autorização de importação de sementes GM na CTNBio está representado na Figura 4.

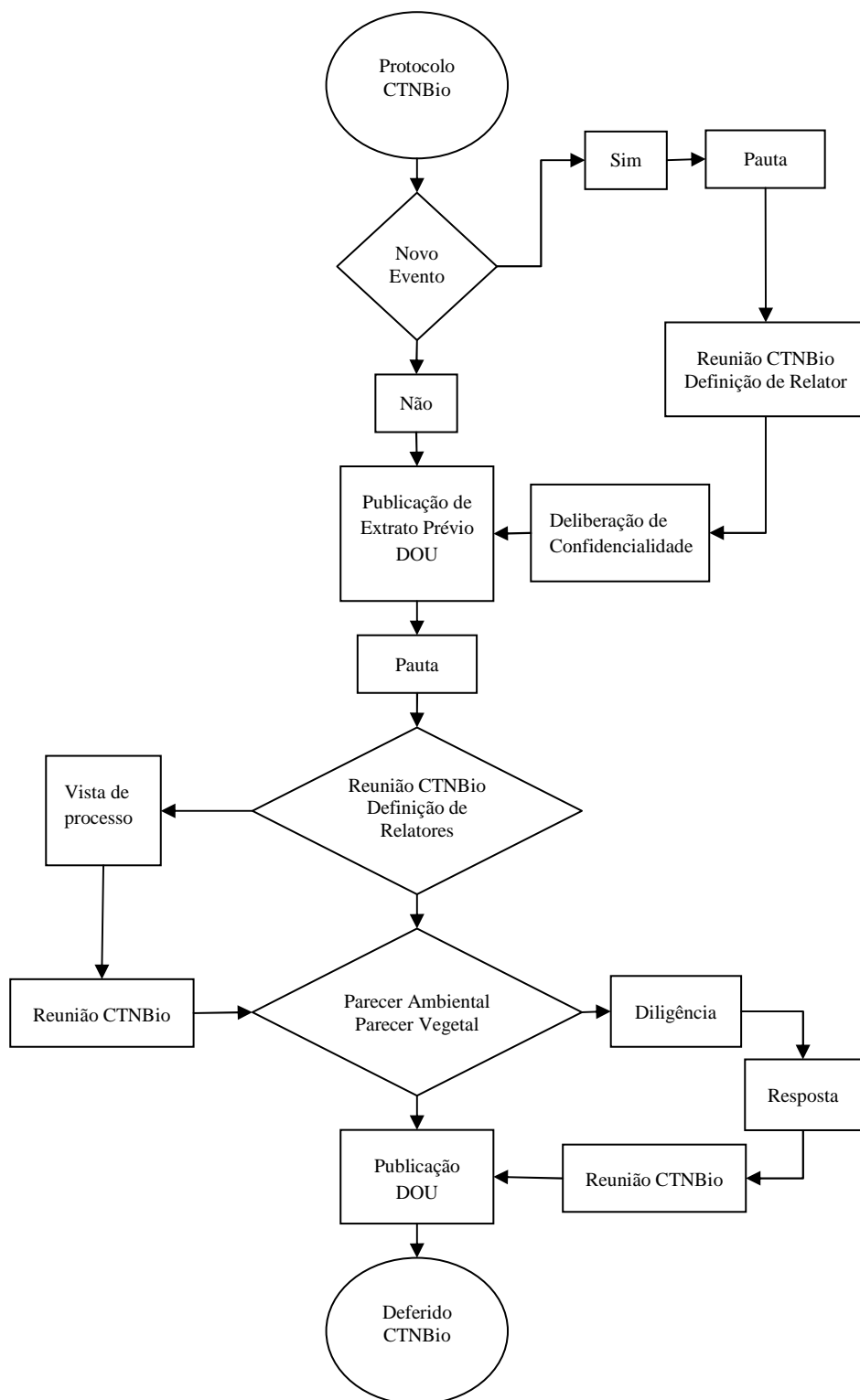


Figura 4 – Fluxograma de um pedido de autorização de importação de sementes GM na CTNBio.

Somente após a publicação do Extrato de Parecer Técnico da CTNBio, no Diário Oficial da União (DOU), deferindo o pedido de autorização para importação e que é possível iniciar e protocolar no MAPA o pedido de autorização para importação das sementes, conforme determina a Instrução Normativa MAPA nº 1, de 15 de dezembro de 1998.

Para que um processo de pedido de autorização de importação seja analisado pelo MAPA, é necessário que o importador tome providências para anexar ao processo físico a carta de aceite da Estação Quarentenária, em que serão realizadas a quarentena e a aprovação da CTNBio. O processo é protocolado na Superintendência Federal de Agricultura (SFA) do Ministério da Agricultura, onde o importador possui sede. Na Superintendência, o Serviço de Sanidade Vegetal (SSV) faz uma análise prévia das exigências documentais e, caso a documentação apresentada atenda às exigências estabelecidas, o processo é encaminhado ao Departamento de Sanidade Vegetal (DSV) do MAPA-sede. O DSV encaminha o processo para a Coordenação Geral de Proteção de Plantas (CGPP) que, por sua vez, repassa para, análise, ao órgão técnico da Divisão de Quarentena Vegetal (DQV), que faz a verificação dos riscos fitossanitários envolvidos. Nos casos em que o material importado é Organismo Geneticamente Modificado (OGM), o processo segue para avaliação na Coordenação de Biossegurança de OGM do Ministério da Agricultura (CBio/MAPA), que analisa se houve autorização da CTNBio (LPMA) ou da CIBio (contenção) para a importação solicitada. Após a deliberação da CBio/MAPA, o processo segue para o Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas (DFIA), que encaminha para o setor técnico da Coordenação de Sementes e Mudanças (CSM), em que é feita a avaliação do projeto técnico de pesquisa, em especial se a quantidade de sementes a ser importada é compatível com a necessidade demandada para o estudo desejado. Em seguida, o processo volta para a DQV, que analisa os pareceres dos órgãos anuentes, sendo estes favoráveis. A DQV emite um parecer consolidado e recomenda a aprovação da autorização de importação. O processo, então, segue para a Coordenação Geral de Proteção de Plantas (CGPP), que finalmente é encaminhado para o diretor do DSV assinar a autorização de importação (IP). O processo físico, contendo a aprovação (IP), volta para a SFA de origem que, por sua vez, encaminha uma via do processo para a Unidade de Vigilância Agropecuária (UVAGRO) do aeroporto/porto previsto para entrada do material.

Nesse momento, o interessado pela importação é notificado e pode dar início aos trâmites da importação do material.

Assim que o material chega ao aeroporto, o importador, através de seu despachante aduaneiro, solicita a fiscalização da UVAGRO, que faz a fiscalização documental, física e fitossanitária do material importado, ao mesmo tempo que a fiscalização da Receita Federal faz a fiscalização aduaneira. Estando tudo de acordo com a legislação, o fiscal do UVAGRO emite a prescrição de quarentena, e o material é encaminhado para a Estação Quarentenária indicada no processo. O fluxograma do processo do pedido de autorização de importação do MAPA está representado na Figura 5.

Depois da retirada das sementes no aeroporto, o despachante da empresa encaminha ou entrega pessoalmente as embalagens contendo o material de pesquisa importado à Estação Quarentenária indicada no processo de importação das sementes. Na Estação Quarentenária, o processo é iniciado pela conferência documental e física, sendo feito o protocolo, e toda a carga vai para o primeiro tratamento, que é a fumigação, após o que são feitas a amostragem e a distribuição para os laboratórios. O Laboratório de Entomologia, Acarologia e Plantas Infestantes fez a inspeção e análises para verificação se a carga estava livre de insetos, ácaros ou sementes de plantas infestantes, emitindo seu laudo específico. O Laboratório de Bacteriologia faz a avaliação se as sementes estão livres de bactérias, emitindo seu laudo específico. O Laboratório de Micologia faz a avaliação de presença de algum organismo vivo causador de patologia em plantas por fungos. O Laboratório de Nematologia verifica a existência de nematoides ou ovos nas sementes. O Laboratório de Virologia faz a verificação da expressão de algum sintoma característico de vírus, segundo os seus protocolos de avaliação. No final das análises, o Responsável Técnico da Estação Quarentenária emite um laudo consolidado e, caso a importação esteja livre de pragas quarentenárias, o Responsável Técnico da Estação Quarentenária solicita, na SFA/MAPA, a liberação da quarentena.

De posse do laudo consolidado da Estação Quarentenária atestando a ausência de pragas quarentenárias, a SFA/MAPA emite parecer final, liberando as sementes ao importador para o uso proposto.

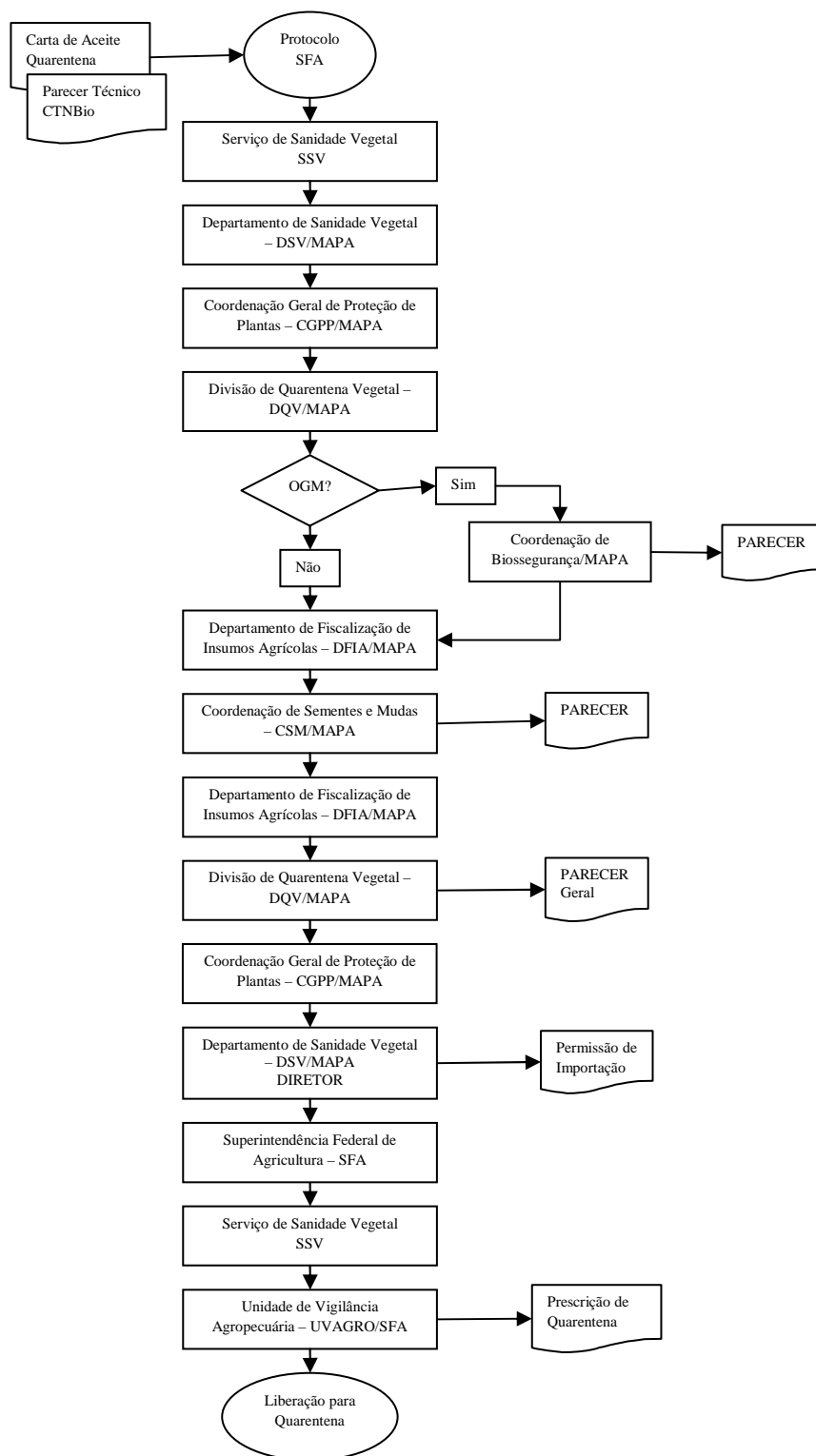


Figura 5 – Fluxograma de um pedido de autorização de importação de sementes GM no MAPA.

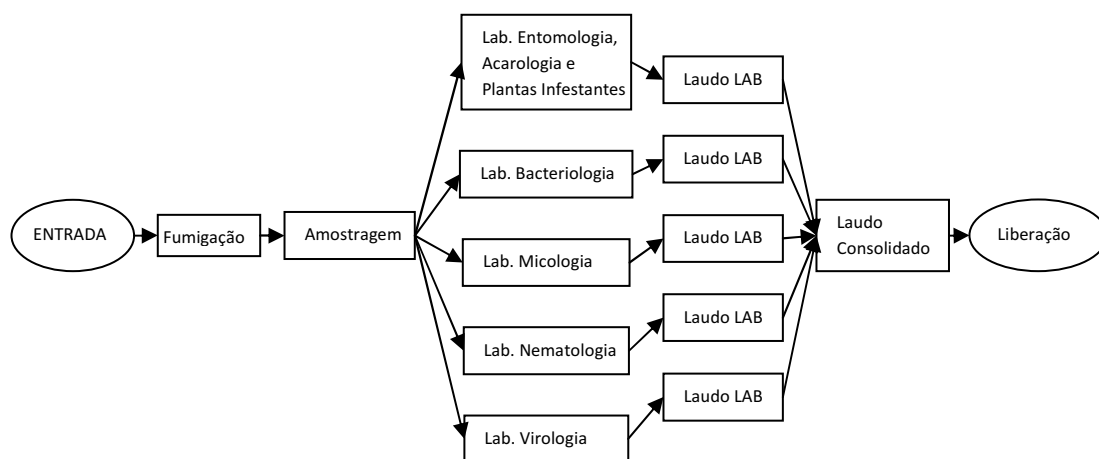


Figura 6 – Fluxograma do processo na Estação Quarentenária.

2.2. Quarentenas Vegetais

De acordo com o glossário de termos fitossanitários da FAO, especificados nas Normas Internacionais para Medidas Fitossanitárias (NIMF 5), de 2009, quarentena é definida como “o confinamento oficial de artigos regulamentados para observação e pesquisa ou futura inspeção, análise e, ou, tratamento”. A mesma NIMF definiu como Quarentena Vegetal “todas as atividades destinadas a prevenir a introdução e, ou, a disseminação de pragas quarentenárias” (NIMF nº 5, 2009).

A palavra "quarentena" é derivada do Latim "quadraginta" e do italiano “quaranta”, que significa quarenta. No italiano, a palavra "quarantina" foi originalmente aplicada para o período de 40 dias de isolamento requerido para que um navio, incluindo seus passageiros e a carga, permanecesse ancorado em um porto de chegada quando proveniente de um país com ocorrência de doenças epidêmicas, de modo que, naquele período, fossem desenvolvidos e, subsequentemente, detectados os sintomas de algumas dessas doenças nos passageiros, antes do seu desembarque. Quarentena vegetal, literalmente, e por extrapolação significa o isolamento de plantas por 40 dias, como período de incubação para o aparecimento e detecção de sintomas de doenças. Na verdade, esse procedimento constitui apenas uma fração das diversas ações que podem ser utilizadas em um programa de exclusão de organismos indesejáveis (BATISTA et al., 1998).

A quarentena vegetal tem como objetivo prevenir a introdução de organismos nocivos em áreas isentas, utilizando a exclusão como estratégia no controle contra pragas exóticas, sendo aplicada a produtos de importação e exportação. Suas ações são baseadas em atos legislativos e em procedimentos técnicos, cuja eficácia depende fundamentalmente da existência de pessoal treinado e de estrutura operacional adequada. O serviço de quarentena também deve envolver uma ativa cooperação de toda a comunidade, à medida que as restrições impostas pela legislação sejam devidamente aceitas e acatadas integralmente. A quarentena de produtos importados utiliza ações reguladoras para excluir pragas que possam infestar ou contaminar materiais vegetais. Se não forem interceptadas, essas pragas poderão ser disseminadas e causar grandes prejuízos ao país importador. A quarentena de produtos para exportação utiliza procedimentos para proteger a agricultura dos países importadores, de acordo com os regulamentos ou condições por eles especificadas. A quarentena deve basear-se em evidências biológicas e nunca ser resultante de pressões políticas ou econômicas. A primeira e básica preocupação deve ser o conhecimento da situação dentro e fora do país em relação à ocorrência de pragas, com o objetivo de determinar riscos potenciais e estabelecer medidas de precaução por ocasião da introdução de plantas ou partes de plantas. Entretanto, a quarentena, particularmente a de germoplasma, não deve funcionar como barreira que venha prejudicar o trabalho dos melhoristas ou, mesmo, o comércio de germoplasma melhorado; a sua função deve ser a de "filtro", a fim de evitar a entrada de pragas exóticas que eventualmente possam estar associadas ao material introduzido. As medidas de quarentena não devem ser estáticas ou definitivas e, sim, alteradas sempre que as condições mudarem ou novos fatos se tornarem evidentes. Assim, restrições podem e devem ser incluídas, dependendo da situação (BATISTA et al., 1998).

Segundo a NIMF nº 5, 2009, praga é definida como qualquer espécie, raça, biotipo vegetal ou animal ou agente patogênico daninho para plantas ou produtos vegetais. O objetivo da quarentena de pós-entrada é detectar a presença de tais organismos e impedir sua entrada no país.

A importância do intercâmbio de material genético foi reconhecida pelo MAPA ao publicar a Instrução Normativa nº 1, de 15 de dezembro de 1998 (BRASIL, 1998), que aprova as regras para importação de material destinado à pesquisa científica. Essa Instrução Normativa tem como objetivo normatizar os

procedimentos para importações de material vegetal destinado à pesquisa, sem comprometer a segurança fitossanitária do país. A norma é aplicada à introdução de vegetais e suas partes, geneticamente modificadas ou não, nos casos de pequenas quantidades de material com capacidade de reprodução ou multiplicação, destinada à pesquisa científica.

Vale registrar que a Instrução Normativa nº 1, de 15 de dezembro de 1998, determina que o ponto de entrada de material de pesquisa, de origem vegetal, só pode ser feito onde existir unidade do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal. Outra exigência é que a quarentena seja realizada em estações credenciadas pelo MAPA.

Segundo dados obtidos no site do MAPA (www.agricultura.gov.br), no Brasil existem 13 Estações Quarentenárias credenciadas atualmente, divididas em três categorias de exigências, conforme estabelecido na Instrução Normativa MAPA nº 16, de 29 de dezembro de 1999 (BRASIL, 1999), sendo três de Nível 1, sete de Nível 2 e três de Nível 3. O nível de categoria de uma Estação Quarentenária é determinado em função de estrutura física, técnica e humana na detecção e identificação de pragas, conforme se segue:

Estação Quarentenária de Nível 1: é a Estação Quarentenária com capacidade de detectar e identificar pragas quarentenárias em nível de espécies e dispõe de instalações adequadas e especialistas renomados nas áreas de Virologia, Acarologia, Nematologia, Micologia, Bacteriologia, Entomologia e Plantas Invasoras.

Estação Quarentenária de Nível 2: é a Estação Quarentenária com capacidade de detectar e identificar algumas espécies de pragas quarentenárias, dispondo de especialistas renomados em uma ou mais das seguintes áreas: Virologia, Acarologia, Nematologia, Micologia, Bacteriologia, Entomologia ou Plantas Invasoras.

Estação Quarentenária de Nível 3: é a Estação Quarentenária para acompanhamento em campo, de materiais de propagação vegetal harmonizadas pelo MERCOSUL, em locais de realização de ensaios de pesquisa em melhoramento genético de vegetais. Deve haver Laboratório de Fitopatologia e responsável técnico com capacidade para a realização das análises e monitoramento das ocorrências fitopatológicas, entomológicas e de plantas invasoras.

No Brasil, atualmente, existem apenas duas Estações Quarentenárias públicas de Nível 1 credenciadas pelo MAPA e, portanto, habilitadas para fazer análises quarentenárias próprias e para terceiros de vegetais e suas partes. As Estações Quarentenárias públicas credenciadas são: Estação da EMBRAPA, por meio de sua

Unidade Descentralizadora, o Centro Nacional de Pesquisa de Recursos Genéticos e Biotecnologia (Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia) e a Estação Quarentenária do Instituto Agrônomo de Campinas (IAC). A EMBRAPA, através do Centro Nacional de Pesquisa e Monitoramento e Avaliação de Impacto Ambiental, possui uma Estação Quarentenária credenciada, de Nível 1, porém esta é credenciada para realizar quarentena de organismos úteis para o controle biológico de pragas e outros (MAPA).

Segundo o site do MAPA, as Estações Quarentenárias de Nível 2 e de Nível 3 são todas estações privadas. Elas obedecem às normas para cadastro e credenciamento contidas na Instrução Normativa nº 16, de 29 de dezembro de 1999, sendo previamente avaliadas nos itens relacionados à sua infraestrutura física, qualificação de profissionais e metodologias utilizadas. Essas estações são credenciadas para realização de quarentena de materiais próprios internalizados no país (MAPA).

A Figura 7 mostra que há concentração de Estações Quarentenárias nas Regiões Centro-Oeste e Sudeste. Esse fato está diretamente relacionado ao posicionamento dos aeroportos internacionais e a questões logísticas. Segundo informações obtidas no MAPA (Processo 70.500.000941/2014), atualmente há três aeroportos com maior demanda relacionada à importação de material de pesquisa, que são: o Aeroporto Internacional de Viracopos, em Campinas/SP; o Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek, em Brasília/DF; e o Aeroporto Internacional de Guarulhos/Cumbica, em Guarulhos/SP (DQV/CGPP/DSV/MAPA).

Ao avaliar o número de processos por local de entrada, nos anos 2006 até 2013, mostrados na Figura 8, torna-se evidente a preferência, por parte das empresas importadoras, em usar como ponto de entrada os aeroportos de Viracopos/SP, o Aeroporto de Brasília/DF e, em terceiro lugar, mantendo uma constante, o aeroporto de Guarulhos/SP.

Distribuição das Estações Quarentenárias no Brasil

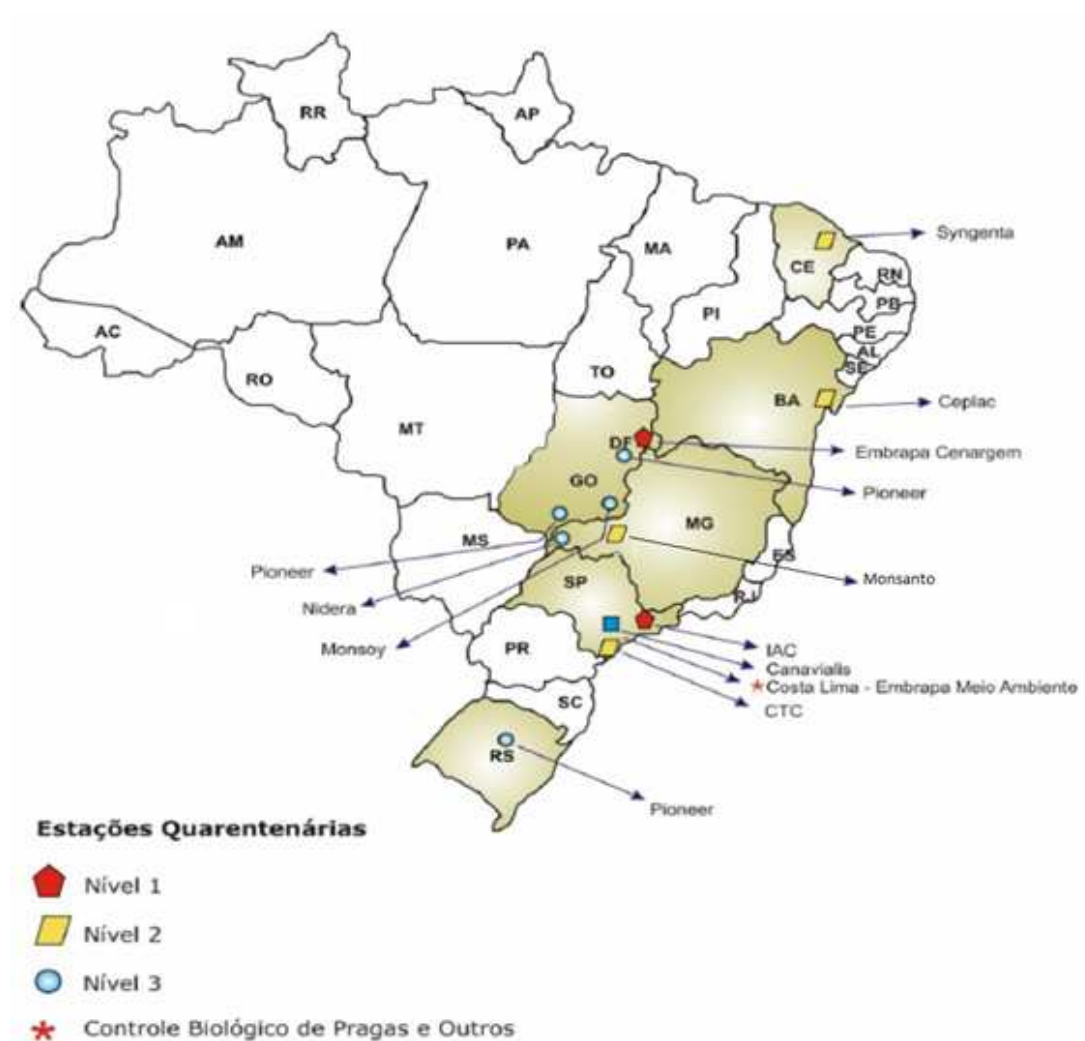


Figura 7 – Distribuição das Estações Quarentenárias no Brasil.
Fonte: DSV, MAPA

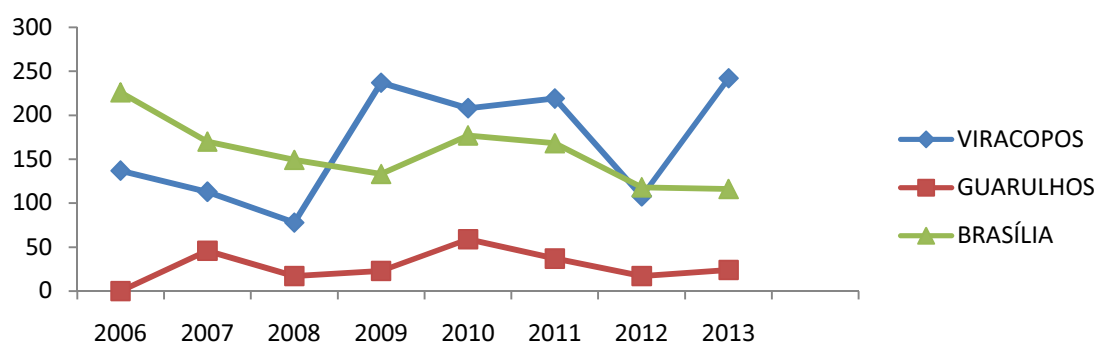


Figura 8 – Número de processos de importação de material de pesquisa, por local de entrada.
Fonte: DQV/CGPP/DSV/MAPA.

2.3. Procedimentos de quarentenários realizados em germoplasma vegetal

Nas Estações Quarentenárias, a detecção, identificação e tratamentos fitossanitários de pragas associadas ao germoplasma movimentado são realizados nos Laboratórios de Entomologia, Acarologia, Virologia, Nematologia, Bacteriologia, Micologia e Plantas Infestantes por uma equipe de fitopatologistas, entomologistas e técnicos com experiência em quarentena (BATISTA et al., 1998).

De acordo com o procedimento de quarentena (ROSA, 2013), os procedimentos de execução e as especificações técnicas utilizadas durante a realização das atividades de quarentena no geral são:

- Recebimento do material vegetal a ser analisado na Estação Quarentenária Vegetal.
- Conferência do material e da Prescrição de Quarentena emitida pelo fiscal no ponto de entrada e abertura do processo de análise.
- Registro das informações sobre o material a ser analisado por produto, número de acessos, forma/tipo de material, procedência, datas de entrada e, posteriormente, saída, emissão de etiqueta de acompanhamento para cada uma das unidades laboratoriais da EQV.
- Encaminhamento do lote de material para as unidades laboratoriais de Entomologia, Acarologia e Plantas Invasoras, para análise quanto à presença de insetos, ácaros e sementes de plantas infestantes.
- Encaminhamento do material para tratamentos rotineiros (fumigação, imersão em calda inseticida etc.).
- Separação de amostras para análise nas demais unidades laboratoriais.
- Envio das amostras e realização das análises das unidades laboratoriais de: Bacteriologia (detecção e identificação de fitobactérias), Micologia (fungos fitopatogênicos), Nematologia (fitonematoides) e Virologia (vírus, viroides e fitoplasmas fitopatogênicos).
- Cada uma das unidades laboratoriais de uma Estação Quarentenária Vegetal dispõe de metodologia de análise fitossanitária de material propagativo, apropriadas e otimizadas para uso no local. São técnicas validadas e recomendadas por órgãos internacionais e, como toda metodologia, tem um período de tempo necessário para a análise ser executada.

2.4. Metodologias aplicadas nas Estações Quarentenárias

2.4.1. Laboratório de entomologia

Todo germoplasma vegetal é primeiramente examinado quanto à presença de ácaros e insetos. Os métodos utilizados são: inspeção visual, uso de refletor com lente de aumento, observação sob microscópio estereoscópico e peneiramento de sementes (para ácaros). A identificação das espécies é baseada nas características morfológicas, utilizando-se para isso bibliografia específica (BATISTA et al., 1998).

2.4.2. Laboratório de Nematologia

O material é preparado para análise de nematoides. O germoplasma, na forma de sementes, é sempre fumigado com fosfato de alumínio (fosfina) por uma ou duas vezes, dependendo do estágio de desenvolvimento das pragas contaminantes, enquanto os materiais introduzidos na forma de propagação vegetativa são tratados com solução de defensivos químicos (BATISTA et al., 1998).

2.4.3. Fitopatologia

As análises nos Laboratórios de Micologia, Bacteriologia, Virologia e Nematologia são realizadas por amostragem, pois as técnicas utilizadas normalmente destroem os materiais. No caso de sementes, são retiradas amostras que variam de 2 a 10% para serem divididas entre os laboratórios. Em outras formas de propagação vegetativa, como bulbos, estacas, mudas e rizomas, as análises são realizadas em 100% do material (BATISTA et al., 1998).

2.4.4. Laboratório de Micologia

Para detecção de fungos em sementes ou partes da planta, são utilizados os métodos tradicionais de plaqueamento em papel-filtro ou em meio de cultura, lavagem das sementes em água e sedimentação, aprovados pelo "International Seed Testing Association" (ISTA) (BATISTA et al., 1998).

2.4.5. Laboratório de Bacteriologia

Para a detecção de bactérias nas sementes são empregados os seguintes métodos: plantio de sementes em solo esterilizado dentro de câmara úmida para observação dos sintomas em plântulas e plantio de sementes em papel germinador e incubação a 100% de UR; e plaqueamento de extrato de sementes em meio seletivo. A identificação das espécies é baseada em testes fisiológicos e bioquímicos (BATISTA et al., 1998).

2.4.6. Laboratório de Nematologia

Uma ou mais técnicas são empregadas rotineiramente para extração de nematoides de sementes, de solo ou de partes vegetativas. São elas: funil de Baermann modificado, peneiramento, centrifugação, flutuação, sistema de bandejas e exame direto sob microscópio estereoscópico. As espécies são identificadas com base nas suas características morfométricas e morfoanatômicas (BATISTA et al., 1998).

2.4.7. Laboratório de Virologia

As seguintes técnicas são empregadas para a detecção e identificação de vírus ou viroides: plantio de sementes em solo esterilizado em quarentenário para observação de sintomas, uso de plantas indicadoras, sorologia (imunodifusão e ELISA), microscopia eletrônica ("leaf deep", secções ultrafinas), RPAGE ("Reverse Polyacrylamide Gel Electrophoresis") e NASH ("Nucleic Acid Spot Hybridization") (BATISTA et al., 1998).

Caso tenham sido detectadas contaminações por pragas quarentenárias regulamentadas, exóticas não regulamentadas ou de conhecida importância econômica, o importador é avisado. Tratamentos visando à erradicação dessas pragas poderão ser realizados com a anuência do importador e a autorização do MAPA. Nos casos de pragas quarentenárias e exóticas, o tratamento será seguido de reanálise do material.

Caso não haja tratamento para pragas quarentenárias ou exóticas detectadas ou quando não tenham sido erradicadas pelo tratamento aplicado, o MAPA é

informado, a incineração do material é realizada e, nessa situação, o MAPA emitirá o Termo de Incineração do material.

2.5. O Estudo de Caso

Para o estudo de caso proposto no objetivo, utilizaram-se dados coletados no Departamento de Regulamentação da Du Pont do Brasil S/A, localizada em Brasília, DF, que é uma grande importadora de sementes para pesquisa. Os dados referem-se a 42 processos de importação de sementes para pesquisa, entre os anos 2009 e 2012, e estão mostrados na Tabela 1A, do Apêndice. A disponibilidade desses dados permite estimar o tempo, medido em dias, gasto para se conseguirem as aprovações de autorização para importação na CTNBio, no MAPA, na Alfândega e nas Estações Quarentenárias. Os valores representaram uma média de tempo real despendido em cada etapa do processo de importação das sementes. Com essas informações, é possível, portanto, sugerir aos pesquisadores o tempo necessário para que eles possam planejar seus estudos antes de receber as sementes a serem utilizadas na pesquisa.

2.6. Análise da Legislação

A outra parte do estudo consiste na análise da Portaria MAPA, nº 59, de 30 de abril de 2014 (BRASIL, 2014). Essa Portaria traz, em anexo, a proposta do MAPA para substituir a atual Instrução Normativa MAPA nº 01, de 15 de dezembro de 1998 (BRASIL, 1998), que estabelece os procedimentos a serem seguidos para obtenção da autorização de importação de material vegetal destinado à pesquisa científica no Brasil. Aqui, fazem-se uma revisão detalhada e uma análise de todos os itens da Instrução Normativa que, atualmente, possam causar atrasos ao processo de importação. A nova redação para a futura Instrução Normativa de importação de material vegetal destinado à pesquisa científica no Brasil esteve em consulta pública e, mesmo que o prazo para enviar sugestões de melhorias do texto proposto pelo MAPA já tenha se encerrado, as sugestões deste estudo podem contribuir para dar mais agilidade ao processo.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1. Tempo médio desde a solicitação de autorização para importação até a liberação da quarentena (Estudo de Caso)

Para analisar o tempo médio necessário para conseguir as aprovações regulamentares para importação de sementes para pesquisa, o tempo necessário para a liberação na Alfândega e o tempo para a quarentena até a liberação das sementes para o importador, foram tabulados dados de 42 processos de importação de sementes geneticamente modificadas (GM), no período de 2009 a 2012. Todos eles foram obtidos no Departamento de Regulamentação da Du Pont do Brasil S/A, em Brasília, DF, empresa que utiliza com frequência material genético importado como parte do seu programa de melhoramento vegetal. Em especial, foram tabelados e analisados os processos de importação de sementes que envolvem sementes GM, porque esse tipo de processo de importação necessita de aprovações prévias da CTNBio e do MAPA, e, por isso, esses processos demandam mais tempo com aprovações prévias até a liberação para uso. Os dados levantados indicaram que foram necessários, em média, no período avaliado, 384 dias para completar todas as etapas que envolvem um processo de importação de sementes GM destinadas à pesquisa científica no Brasil. Detalhando por etapa, este estudo evidenciou que a CTNBio precisou, em média, de 157 dias para aprovar uma autorização de importação e o MAPA, de 68 dias, enquanto o tempo para a liberação na Alfândega foi de 10 dias. Com relação à quarentena, o período em que as sementes

permaneceram nessa condição na EMBRAPA foi de 149 dias, o que totalizou 384 dias para a conclusão de todo o processo de importação de sementes para a pesquisa. O resumo desses dados encontra-se na Tabela 4.

Tabela 4 – Tempo médio, em dias, para concluir todas as etapas de um processo de importação de sementes GM para pesquisa. Período de 2009-2012

Período	CTNBio	MAPA	Alfândega	Quarentena	Total
2009 - 2012	157	68	10	149	384

Fonte: DU PONT DO BRASIL S/A.

Com o estudo de caso, foi possível fazer, também, uma análise estratificada, por etapa do processo, por ano, que cada órgão governamental precisou para aprovar as autorizações de importação, do desembaraço da importação na Alfândega e do tempo que as sementes ficaram sob análise na Estação Quarentenária. As Figuras de 9 a 13 ilustram esses casos.

A Figura 9 mostra que em 2009 o tempo médio necessário para a CTNBio aprovar uma autorização de importação, que era de 271 dias, tem diminuído. Em 2010, foram precisos 143 dias, 131 dias em 2011 até atingir 84 dias em 2012. A diminuição ocorrida no tempo para a CTNBio aprovar uma autorização de importação pode ser explicada por vários fatores. Entre eles se pode mencionar o marco legal, que nesse período já estava estabelecido e conhecido tanto por parte dos importadores quanto pelos membros e servidores da CTNBio, a capacidade dos gestores da CTNBio e a experiência adquirida pelos importadores, fator que fez que os pedidos de autorização de importação de material de pesquisa fossem elaborados de forma mais clara e precisa e, dessa forma, eliminando diligências.

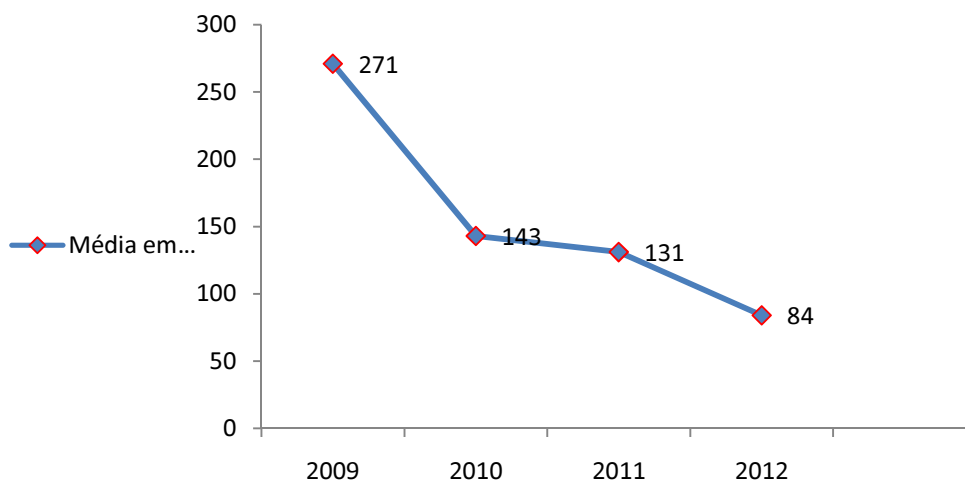


Figura 9 – Tempo médio, demandado pela CTNBio, para aprovação de autorização de importação de sementes de pesquisa, em dias. Período de 2009-2012.

Ocorreu, também, tendência de queda no tempo necessário para o MAPA aprovar um pedido de autorização de importação no período analisado. A Figura 10 mostra que, em 2009, o tempo médio era de 84 dias, em 2010 era de 80 dias, em 2011 diminuiu para 62 dias e em 2012 foi de 64 dias. A tendência de aprovação mais rápida de um pedido de autorização de importação no MAPA, mostrada na Figura 10, é resultado da eficiência da gestão implementada nos departamentos, coordenações e divisões do MAPA que avaliam os pedidos de autorização de importação de material de pesquisa. Outro fator importante que contribuiu para a eficiência da aprovação dos processos de autorização de importação de material de pesquisa foram os últimos concursos públicos realizados pelo MAPA em 2006 e 2009. Com as nomeações dos aprovados naqueles concursos, o MAPA conseguiu repor e remanejar parte dos servidores públicos, fazendo que a Divisão de Quarentena Vegetal (DQV), divisão-chave do MAPA na avaliação dos processos de autorização de importação de sementes, trabalhasse com o quadro de servidores completo, trazendo resultados positivos para os importadores. Também, o marco legal já estabelecido e conhecido, especificamente a norma utilizada para solicitar uma autorização de importação de material de pesquisa, e a Instrução Normativa 01/1998, pela experiência adquirida pelos importadores no preenchimento correto das informações solicitadas, eliminam a emissão de diligências, contribuindo, dessa forma, para a análise e aprovação mais rápida.

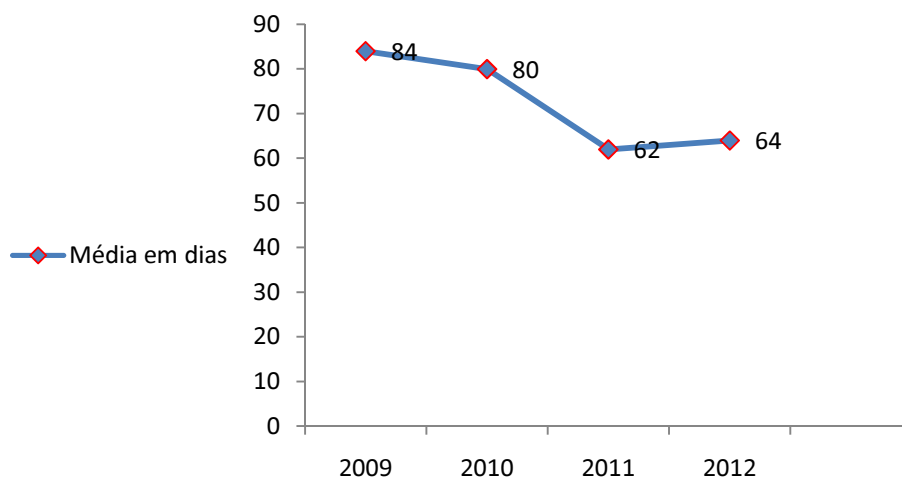


Figura 10 – Tempo médio, demandado pelo MAPA, para aprovação de Autorização de Importação de sementes de pesquisa, em dias. Período de 2009-2012.

A questão que se coloca aqui é quanto tempo seria necessário para análise e aprovação de autorização de importação de material para pesquisa, de forma mais eficiente? Avaliando as exigências documentais e o trâmite necessário do processo exigido pela norma atual, questiona-se se ainda há margem para reduzir o tempo necessário para solicitar e conseguir aprovação pelo MAPA.

Segundo Berger e Campante, o tempo necessário para conseguir autorização de importação no Brasil é um dos motivos que desloca partes das pesquisas para outros países, como para Argentina e Chile, o que coloca o Brasil em desvantagem. De fato, desde 2010 o país vizinho adotou, através do artigo 1º da Resolução nº 569/2010, do Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria (SENASA, 2010), um procedimento informatizado para solicitar e emitir a autorização de importação. Com o sistema informatizado que a Argentina utiliza, é possível obter autorização de importação em um dia, caso os anuentes estejam online. No Brasil, o importador que deseja conseguir autorização de importação para material de pesquisa precisa protocolar no MAPA o pedido (formulários e anexos) na forma física. No Chile, segundo informações disponíveis no site do Servicio Agrícola y Ganadero (SAG), órgão do Governo do Chile, responsável pela aprovação dos pedidos de autorização de importação, os procedimentos adotados para se conseguir autorização de importação são semelhantes aos utilizados no Brasil, divergindo da afirmação de

Berger e Campante publicada no Anuário da Associação Brasileira de Produtores de Sementes (ABRASEM, 2012).

A Figura 11 mostra o tempo médio para a liberação das sementes importadas na Alfândega. Houve aumento no tempo de liberação entre os anos 2009 e 2010, mas a partir daí a queda tem sido contínua. A média, no período de 2009 a 2012, foi de 10 dias, mas ocorreram liberações até em três dias, nos extremos da amostra. Parece ser um tempo mínimo, em consequência dos trâmites necessários, na Alfândega, para que o MAPA e a Receita Federal façam inspeções e a emissão de documentos liberando as sementes.

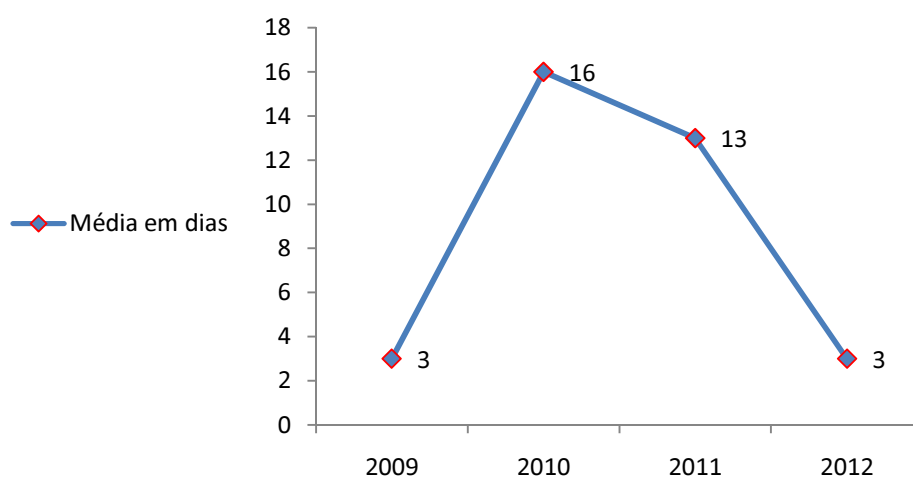


Figura 11 – Tempo médio demandado na Alfândega para liberação de importação de sementes de pesquisa, em dias. Período de 2009-2012.

A Figura 12 mostra a média, em dias, no período de 2009 a 2012, que as sementes importadas para pesquisa permaneceram em quarentena. No estudo realizado, a Estação Quarentenária utilizada pelo importador para todos os processos foi a Estação Quarentenária da EMBRAPA. No período analisado, a Estação Quarentenária da EMBRAPA precisou, em média, de 167 dias para realizar as análises quarentenárias e liberar as sementes para o importador. Nesse caso, os dados indicam tendência de crescimento no tempo necessário para realização da quarentena. Apesar de ter ocorrido queda entre 2010 e 2011, o tempo de quarentena voltou a crescer nos anos 2011 e 2012. O aumento do tempo para a EMBRAPA

realizar a quarentena está diretamente relacionado com o aumento de números de processos de autorização de importação de material de pesquisa autorizados pelo MAPA e a indicação da Estação Quarentenária. A Figura 1 mostra que no período analisado, 2009 a 2012, ocorreu o maior número de pedidos de autorização de importação de material de pesquisa no MAPA (435 processos em 2009 e 629 em 2012). Observando a indicação da Estação Quarentenária nos pedidos de autorização de importação de material de pesquisa que o MAPA autorizou (Figura 1), percebeu-se aumento no número de pedidos, em que a EMBRAPA foi indicada como Estação Quarentenária. Em 2009, 136 processos de importação de material de pesquisa foram aprovados pelo MAPA. Com a indicação da EMBRAPA, em 2010 foram 161 processos; em 2011, 166 processos; e em 2012, 172 indicações.

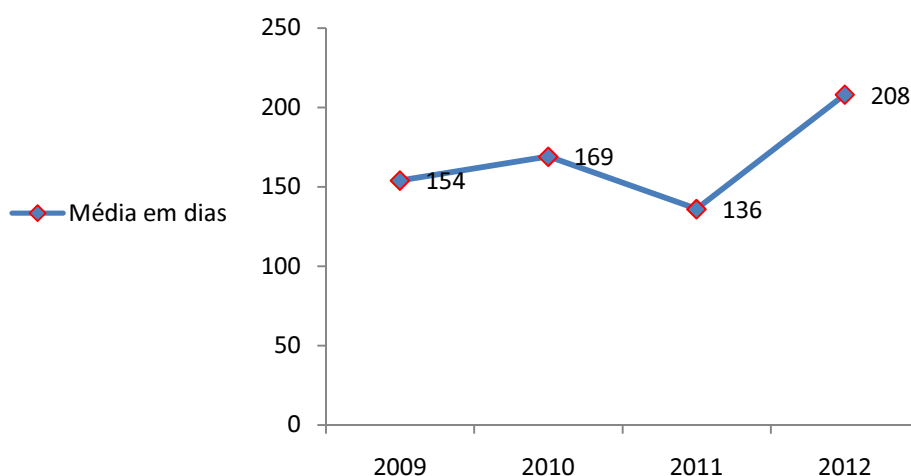


Figura 12 – Tempo médio para uma quarentena na EMBRAPA, em dias. Período de 2009-2012.

A evolução do tempo médio total, em dias, necessário para os pesquisadores poderem utilizar as sementes importadas está apresentada na Figura 13. O intervalo de tempo considerado em cada etapa foi: desde a data do protocolo do pedido de autorização de importação de material para pesquisa na CTNBio até sua aprovação; a data de protocolo de autorização de importação de material para pesquisa no MAPA até sua aprovação; a data da chegada do material no aeroporto até sua liberação; e a data da entrada do material na quarentena até a liberação das sementes para uso. Os

dados indicam que em 2009 foram necessários, em média, 512 dias para o importador poder utilizar a semente importada. Em 2010, o tempo diminuiu para 408 dias, continuou a diminuir em 2011 para 343 dias e atingiu 360 dias em 2012.

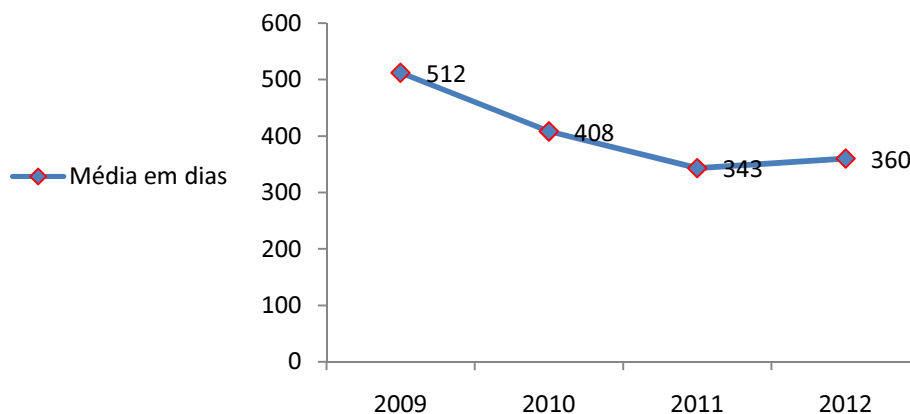


Figura 13 – Tempo médio total, desde a abertura do processo de autorização de importação de sementes até a liberação das sementes para uso, em dias. Período de 2009-2012.

Os números analisados no período indicam tendência de redução no tempo necessário para realizar todas as etapas do processo. Os fatores que contribuíram para essa redução de tempo foram: trabalhar com um marco legal estabelecido, conhecido e entendido tanto na CTNBio quanto no MAPA; a eficiência dos gestores no MAPA e na CTNBio; a nomeação de servidores públicos concursados no MAPA e CTNBio, dando maior agilidade aos agentes públicos. Por parte dos importadores, houve treinamentos para os colaboradores, o que resultou na apresentação de processos sem erros, evitando, assim, diligências e maiores atrasos nas aprovações.

3.2. Avaliação da Portaria MAPA nº 59, de 30 de abril de 2014

Esta avaliação consistiu na revisão e análise crítica da Portaria MAPA nº 59, de 30 de abril de 2014 (BRASIL, 2014). A Portaria nº 59 traz, em anexo, uma proposta do MAPA para substituição da atual Instrução Normativa MAPA nº 01, de 15 de dezembro de 1998 (BRASIL, 1998), que estabelece os procedimentos a serem

seguidos para obtenção da autorização de importação de material vegetal destinado à pesquisa científica no Brasil.

Especificamente, para a Instrução Normativa nº 01, de 15 de dezembro de 1998, o MAPA iniciou um processo de revisão e apresentou à sociedade brasileira uma proposta, através da Portaria nº 59, de 30 de abril de 2014 (BRASIL, 2014).

Através da publicação da Portaria nº 59, o MAPA colocou em consulta pública uma nova redação para a futura instrução normativa de importação de material vegetal destinado à pesquisa científica no Brasil. Mesmo que o prazo para enviar sugestões de melhorias ao texto proposto pelo MAPA já tenha se encerrado, seria de grande valia, em especial para os pesquisadores que se dedicam às pesquisas com vegetais e suas partes no Brasil, se o MAPA considerasse as sugestões propostas deste estudo antes de promover a publicação definitiva da nova norma, porque, com esta análise, foi possível identificar os itens do texto proposto pelo MAPA para a nova Instrução Normativa que podem continuar causando atrasos ao processo de importação.

A atualização da Instrução Normativa MAPA nº 01, de 15 de dezembro de 1998 (BRASIL, 1998), é necessária porque desde a entrada em vigor dessa Norma os processos e produtos evoluíram, novas ferramentas de tecnologia surgiram e as necessidades dos pesquisadores são bem diferentes nos dias atuais, mas a Norma continua a mesma. Considerando a necessidade de atualizar a legislação, com o objetivo de trazer a legislação à realidade atual, e as necessidades do país, optou-se por revisar e sugerir melhorias para a nova versão da Norma que vai substituir a Instrução Normativa nº 01, de 15 de dezembro de 1998.

A princípio, as sugestões de melhorias parecem pequenas, mas, na prática, podem contribuir para a diminuição da burocracia, dar mais agilidade às aprovações e, principalmente, reduzir o tempo necessário, trazendo, assim, grandes benefícios ao país, já que novas tecnologias poderão chegar mais rápido para uso dos principais interessados, os agricultores brasileiros.

No geral, é de se reconhecer que a proposta apresentada pelo MAPA, através da Portaria nº 59, de 30 de abril de 2014, traz avanços, procurando estabelecer procedimentos para a importação de material para a pesquisa, de acordo com a realidade brasileira. Porém, a proposta não conseguiu eliminar aspectos burocráticos que trazem outras implicações não aplicáveis à realidade brasileira, o que permite sugerir alterações aos itens da proposta, procurando aumentar os seus benefícios.

Foram feitas sugestões de melhorias somente dos itens do texto proposto que podem trazer algum benefício para melhorar o processo de autorização para importação, sempre objetivando manter a segurança fitossanitária.

A íntegra da Portaria nº 59, de 30 de abril de 2014 (BRASIL, 2014), encontra-se no ANEXO 1, enquanto as sugestões de melhorias e as justificativas estão descritas nos parágrafos subsequentes.

No Art. 2º do projeto da Instrução Normativa, da Portaria nº 59, de 30 de abril de 2014, o MAPA propõe adotar o Sistema de Importação de Material de Pesquisa (SIMP), conforme legislação específica. A adoção do sistema eletrônico é uma boa iniciativa do MAPA, pois todas as etapas de um pedido de autorização de importação de material para pesquisa poderão ser feitas online, diretamente na internet. Com esse sistema, todos os usuários e aprovadores vão ganhar tempo e custo, diminuindo a burocracia, desde que o processo físico não precisará mais ir à sede do MAPA, em Brasília. Com a implementação desse sistema, será possível diminuir o tempo necessário, hoje com a aprovação de um processo de autorização de importação de material de pesquisa de mais de 60 dias para até um dia, caso todos os aprovadores estejam online. A sugestão para este artigo é de que o MAPA disponibilize o sistema online assim que possível aos pesquisadores brasileiros, sem necessidade de passar por um processo de redigir, aprovar e publicar uma nova Instrução Normativa específica para oficializar o uso do sistema eletrônico no Brasil. Para contemplar o uso imediato do SIMP, a sugestão para o Art. 2º é excluir do texto a sentença conforme a legislação específica. Dessa forma, o texto proposto para o Art. 2º fica assim: adotar o Sistema de Importação de Material de Pesquisa (SIMP).

O inciso II, do Art. 5º do projeto da Instrução Normativa, da Portaria nº 59, de 30 de abril de 2014, diz que inclui com fins de experimentação; para efeito dessa Instrução Normativa, todo artigo importado regulamentado para outros fins de experimentação a serem submetidos à avaliação do setor competente da SFA/UF. Entende-se por fins de experimentação e submetidos à avaliação do setor competente da SFA/UF materiais importados com a finalidade de uso em Valor de Cultivo e Uso (VCU). Dessa forma, como proposto, o texto dá margem à dupla interpretação, se de fato inclui ou não as importações com a finalidade de uso em VCU e, por isso, o texto do inciso II, do Art. 5º, precisa ser revisto para deixar claro aos usuários e aprovadores que nem todas as importações com fins de experimentação devem atender ao disposto na norma de importação de material de pesquisa, a exemplo das importações de VCU.

A justificativa para excluir importação para fins de VCU da citada Norma é que essas importações já estão regulamentadas pela IN 50, de 2006 (BRASIL, 2006); inclusive, a IN 50 possui formulário específico para solicitar a autorização de importação com a finalidade de VCU. Também, importação com a finalidade de VCU já tem caráter comercial e, logo, deve ser submetida à análise fitossanitária, quando se trata de importados, e não a uma quarentena. Para melhorar o inciso II, do Art. 5º, e contemplar a exceção de importação com a finalidade de VCU, a sugestão é alterar o texto para: II – Todo artigo importado regulamentado para outros fins de experimentação, exceto material importado para fins de VCU.

O Art. 6º do projeto da Instrução Normativa, da Portaria nº 59, de 30 de abril de 2014, define a medida fitossanitária que deve ser aplicada a uma importação de material para pesquisa científica ou experimentação. A proposta do MAPA define que material sem PVIA (Produto Vegetal com Importação Autorizada) importado destinado à pesquisa científica deverá ser submetido à quarentena. Também, a proposta estabelece que produtos com PVIA, importados com a finalidade de pesquisa científica, deverão ser submetidos à análise fitossanitária em laboratório pertencente à Rede Nacional de Laboratórios Credenciados pelo MAPA. Material importado com a finalidade de experimentação que não possui PVIA deverá ser submetido à quarentena e o que possui PVIA, à análise fitossanitária. Do ponto de vista de segurança fitossanitária, a proposta do MAPA considerou a medida fitossanitária a ser adotada com base na finalidade da importação e na existência ou não de PVIA. A liberação da quarentena de materiais importados para pesquisa e experimentação que possuem PVIA é uma medida segura, pois, nesses casos, análise de risco fitossanitário por produto e origem já foi previamente feita. A questão que não ficou definida no Art. 6º, que para o bom funcionamento da Instrução Normativa deve ser trabalhada, é a amostragem. Independentemente se a análise for para um laboratório ou para uma Estação Quarentenária, a amostragem precisa ser feita. O problema com a amostragem se dá em razão da particularidade desse tipo de importação. Importações com finalidade de pesquisa normalmente têm pequenos volumes de sementes, o que inviabiliza a retirada mínima de sementes necessárias para se fazer análise fitossanitária em um laboratório pertencente à Rede Nacional de Laboratórios Credenciados pelo MAPA, porém a quantidade de sementes importada e amostrada não interfere nas análises de uma Estação Quarentenária. Diante desse cenário, para resolver o problema da amostragem e o destino onde será tomada a medida

fitossanitária, a sugestão é que a quantidade de material importado deva ser considerada, além da finalidade e da existência ou não de PVIA. É a quantidade do material importado que vai definir a medida fitossanitária. No texto proposto pelo MAPA, apenas o §2º e o §4º precisam ser revistos para resolver o problema. As sugestões de melhorias para esses dois parágrafos são incluir a exceção da regra geral dessa forma: §2º. Os artigos regulamentados enquadrados no inciso I do artigo 3º desta Instrução Normativa, destinados à pesquisa científica e que constem da lista de PVIA, deverão ser submetidos à análise fitossanitária em laboratório pertencente à Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do MAPA, exceto quando a amostragem se tornar impraticável para análise fitossanitária devido ao pouco volume importado; nessa situação, a quarentena é a medida fitossanitária aplicada. §4º. Os artigos regulamentados enquadrados no inciso I do artigo 3º desta Instrução Normativa, destinados à experimentação com fins de melhoramento genético, em qualquer fase do melhoramento e que constem da lista de PVIA, deverão ser submetidos à análise fitossanitária em laboratório pertencente à Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do MAPA, exceto quando a amostragem se torna impraticável para análise fitossanitária pelo pouco volume importado; nessa situação, a quarentena é a medida fitossanitária aplicada.

O §2º, do art. 8º do projeto da Instrução Normativa, da Portaria nº 59, de 30 de abril de 2014, diz que o interessado deverá providenciar previamente o aceite da Estação Quarentenária ou do laboratório de análise fitossanitária pertencente à Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários, em campo próprio do Anexo II desta Instrução Normativa. A forma como o parágrafo está escrito atende perfeitamente o importador que não possui Estação Quarentenária credenciada pelo MAPA. No Brasil, existem importadores de material de pesquisa que possuem suas próprias Estações Quarentenárias credenciadas como prevê a Instrução Normativa MAPA nº 16, de 29 de dezembro de 1999 (BRASIL, 1999). Nas situações em que o importador vai realizar a quarentena em sua própria estação, o aceite prévio exigido no §2º, do Art. 8º, pode ser dispensado, contribuindo, dessa forma, com a desburocratização da nova Norma. Para atender os importadores que possuem Estação Quarentenária própria, a sugestão para a redação do §2º, do Art. 8º, é a seguinte: §2º. O interessado deverá providenciar previamente a apresentação da documentação de que trata o parágrafo anterior, o aceite da Estação Quarentenária em campo próprio do Anexo II

desta Instrução Normativa, exceto quando a Estação Quarentenária ou o Laboratório de Análise Fitossanitária pertencer ao próprio importador.

O Art. 14 do projeto da Instrução Normativa, da Portaria nº 59, de 30 de abril de 2014, estabelece o prazo de validade de um ano, contado a partir da data da homologação para uma autorização de importação de material de pesquisa. Isso significa que o importador tem um ano para importar o material autorizado e, se não fizer a importação nesse prazo, o processo é encerrado e arquivado. Muitas importações não são possíveis de acontecer dentro de apenas um ano, principalmente quando se trata de sementes, porque o exportador depende de condições climáticas para produzi-las. Sabe-se que, muitas vezes, frustrações na produção acontecem e, nesses casos, o exportador se obriga a iniciar nova produção, o que pode levar mais de um ano. Uma pesquisa dessa natureza, desde o planejamento até a conclusão, pode levar mais de cinco anos e, nesse período, algumas etapas são realizadas em diferentes países, impossibilitando, muitas vezes, prever que a importação aconteça em apenas um ano. Portanto, é necessário rever o prazo de validade de uma autorização de importação de material para pesquisa, sugerindo-se o estabelecimento de um prazo máximo de três anos. Um processo com validade de três anos diminuiria a burocracia, reduziria o trabalho do importador e dos fiscais do ministério, desde que somente a cada três anos entraria no ministério um novo processo para análise. Como sugestão de melhoria para contemplar uma validade maior de uma autorização de importação, o texto do Art. 14 precisa ser alterado de um para três anos. Assim: Art. 14: O requerimento homologado terá validade de três anos a partir da data da homologação, findo o qual o processo será encerrado e arquivado na SFA/UF de origem.

4. CONCLUSÕES

Com base no estudo de caso realizado sobre as importações de sementes realizadas entre 2009 e 2012, o pesquisador brasileiro precisa planejar e iniciar o processo de autorização de importação de sementes, para o plantio de um ensaio contendo sementes GM, com mais de um ano de antecedência (média de 384 dias) para atender aos prazos necessários, com permissões de importação da CTNBio, MAPA, Alfândega e quarentena. Ainda que esse tempo fosse reduzido em 10 ou, mesmo, 20% para outras empresas, ele continuaria muito longo e mereceria atenção especial por parte das autoridades responsáveis.

Algumas etapas do processo têm apresentado queda no tempo de tramitação do processo. Contudo, para diminuir o tempo do processo de importação de material para pesquisa, num país de dimensões do Brasil os órgãos anuentes como a CTNBio e o MAPA precisam acelerar a liberação do sistema eletrônico para permitir aos pesquisadores do Brasil solicitar e obter as autorizações prévias diretamente por meio eletrônico.

O crescente número de pedidos de autorizações de importação de material de pesquisa que chegaram para avaliação e aprovação no MAPA, nos últimos anos, indica que o governo deve investir e incentivar a iniciativa privada a credenciar novos centros quarentenários no país.

O Brasil precisa atualizar urgentemente a legislação que envolve o processo de autorização de importação de material vegetal para pesquisa, especialmente a Instrução Normativa MAPA nº 01, de 15 de dezembro de 1998, com o objetivo de trazer para os agricultores brasileiros os benefícios advindos das pesquisas, mantendo, assim, o país competitivo na agricultura.

5. REFERÊNCIAS

ABRASEM – Associação Brasileira de Sementes e Mudanças. **Anuário ABRASEM 2012**. [S.l.]: Ed Becker e Peske, Jun. 2012. p. 24 a 27 e 30 e 31.

BATISTA, M.F.; FONSECA, J.N.L.; TENENTE, R.C.V.; MENDES, M.A.S.; OLIVEIRA, M.R.V.; FERREIRA, D.N. Intercâmbio e quarentena de germoplasma vegetal. **Revista Biotecnologia Ciência e Desenvolvimento**, n. 6, p. 32 a 39, 1998. Disponível em: <http://www.biotecnologia.com.br/revista/bio06/6_g.pdf>. Acesso em: 21 Fev. 2014.

BERGER, G.; CAMPANTE, P. Quarentena vegetal no Brasil. **Anuário ABRASEM 2012**. [S.l.]: Ed Becker e Peske, Jun. 2012. p. 30.

BRASIL. **Comunicado CTNBio n. 05**, de 24 junho de 2008, dispõe que a CIBio poderá autorizar atividades de importação, exportação e transporte de derivados de OGM da classe de risco 1 para uso exclusivo em pesquisa em regime de contenção. Disponível em: <<http://www.ctnbio.gov.br/index.php/content/view/11961.html>>. Acesso em: 2 Abr. 2014.

BRASIL 1998. **Instrução Normativa**, n. 1, 15 Dez. 1998, que aprova as normas para importação de material destinado à pesquisa. Disponível em: <<http://sistemasweb.agricultura.gov.br/sislegis/action/detalhaAto.do?method=consultarLegislacaoFederal>>. Acesso em: 17 Out. 2013.

BRASIL. **Instrução Normativa CTNBio**, n. 2 de setembro de 1996, que aprova normas provisórias para Importação de Vegetais Geneticamente Modificados Destinados à Pesquisa. Disponível em: <<http://www.ctnbio.gov.br/index.php/content/view/11982.html>>. Acesso em: 2 Abr. 2014.

BRASIL 2004. **Instrução Normativa**, n. 23, de 2 de agosto de 2004, que adota o Standard 3.7 Requisitos Fitossanitários Harmonizados por Categoria de Risco para o Ingresso de Produtos Vegetais, 2ª revisão. Disponível em: <<http://sistemasweb.agricultura.gov.br/sislegis/action/detalhaAto.do?method=consultarLegislacaoFederal>>. Acesso em: 13 Dez. 2014.

BRASIL 1999. **Instrução Normativa**, n. 16, de 29 de dezembro de 1999, que aprova as Normas para Cadastramento e Credenciamento de Estações Quarentenárias. Disponível em: <<http://sistemasweb.agricultura.gov.br/sislegis/action/detalhaAto.do?method=consultarLegislacaoFederal>>. Acesso em: 15 Nov. 2013.

BRASIL 2006. **Instrução Normativa**, n. 50, de 29 de dezembro de 2006, que prova as Normas para Importação e Exportação de Sementes e de Mudanças. Disponível em: <<http://sistemasweb.agricultura.gov.br/sislegis/action/detalhaAto.do?method=consultarLegislacaoFederal>>. Acesso em: 7 Mar. 2015.

BRASIL 2005. **Lei n. 11.105**, de 24 Mar. 2005, que estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados. Disponível em: <<http://www.ctnbio.gov.br/index.php/content/view/11992.html>>. Acesso em: 13 Dez. 2014.

BRASIL 2014. **Portaria MAPA**, n. 59 de 30 de abril de 2014, que coloca em consulta pública novo texto para a substituição da Instrução Normativa n. 01, de 15 dezembro de 1998. Disponível em: <http://abcsem.com.br/upload/arquivos/PORTARIA_59.pdf>. Acesso em: 28 Fev. 2014.

BRASIL. **Portaria MCT n. 146**, de 3 Mar. 2006, que Aprova o Regimento Interno da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio. Disponível em: <<http://www.ctnbio.gov.br/index.php/content/view/12005.html>>. Acesso em: 13 Dez. 2014.

BRASIL. **Resolução CTNBio n. 6**, de 6 novembro de 2008, que dispõe sobre as normas para liberação planejada no meio ambiente de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) de origem vegetal e seus derivados. Disponível em: <<http://www.ctnbio.gov.br/index.php/content/view/12510.html>>. Acesso em: 17 Out. 2013.

BRASIL. **Resolução CTNBio**, n. 8, de 3 junho de 2009, que dispõe sobre normas simplificadas para Liberação Planejada no meio ambiente de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) da Classe de Risco I e seus derivados. Disponível em: <<http://www.ctnbio.gov.br/index.php/content/view/13658.html>>. Acesso em: 17 Out. 2013.

FAO. **NIMF Nº 5 (2009)**. Glossário de Termos Fitossanitários. Secretaria da Convenção Internacional para Proteção dos Vegetais. Disponível em: <http://www.arp.cnptia.embrapa.br/documentos-orientadores/NIMF_05_2009_PT.pdf>. Acesso em: 13 Dez. 2014.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Cientistas reclamam de dificuldades para importar material.** Disponível em: <<http://www.bv.fapesp.br/namidia/noticia/58530/cientistas-reclamam-dificuldades-importar-material>>. Acesso em: 17 Mar. 2014.

LOPES, Maurício Antônio. **A importância estratégica do intercâmbio de germoplasma para a Embrapa e para a Pesquisa Agropecuária Nacional.** Disponível em: <<http://www.embrapa.br/embrapa/imprensa/artigos/2005/artigo.intercambioGermoplasma>>. Acesso em: 17 Mar. 2014.

MARQUES, Abi S. dos A. **A Quarentena e o Intercâmbio de Germoplasma Vegetal no Brasil: a atuação do CENARGEM.** Disponível em: <<https://seer.sct.embrapa.br/index.php/pab/article/viewFile/4306/1592>>. Acesso em: 18 Mar. 2014.

OLIVEIRA, Maria Regina Vilarinho. **Barreiras fitossanitárias na exportação de produtos agrícolas.** Disponível em: <<http://www.embrapa.br/imprensa/artigos/2002/artigo.2004-12-07.2614135125>>. Acesso em: 17 Mar. 2014.

OLIVEIRA, M.R.V.; MARTINS, O.M.; MARINHO, V.L.A.; TENENTE, R.C.V.; FONSECA, J.N.L.; BATISTA, M.F. **O mandato da Quarentena Vegetal da Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia.** [S.l.]: Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia, 2003. 61 p. Disponível em: <<http://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/bitstream/doc/185204/1/doc110.pdf>>. Acesso em: 13 Dez. 2014.

SAG. **Servicio Agrícola y Ganadero.** Disponible em: <<http://www.sag.cl/ambitos-de-accion/productos-agricolas>>. Acesso em: 28 Fev. 2015.

SBMP. **Sociedade Brasileira de Melhoramento de Plantas (SBMP) manifesta preocupação com intercâmbio de recursos genéticos vegetais.** Disponível em: <<http://plataformarg.cenargen.embrapa.br/rede-vegetal/noticias/sociedade-brasileira-de-melhoramento-de-plantas-sbmp-manifesta-preocupacao-com-intercambio-de-recursos-geneticos-vegetais>>. Acesso em: 22 Fev. 2015.

SENASA. **Resolução nº 569/2010.** Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria. Disponível em: <<http://www.senasa.gov.ar/contenido.php?to=n&in=1202&io=19482>>. Acesso em: 28 Fev. 2015.

ROSA, O.J. **Procedimento de Quarentena, revisão 01.** Disponível no processo MAPA nº 21056.000520/2013-70.

SILVA, Marcelo Barreto. **Impacto de pragas introduzidas.** 2005. Dissertação (Mestrado Profissional em Defesa Sanitária Vegetal) – Universidade Federal de Viçosa, Viçosa, MG, 2005. (Aula de Epidemiologia Aplicada à Defesa Vegetal).

VALOR ECONÔMICO. **Mercado de sementes bate recorde.** Disponível em: <<http://www.abrates.org.br/portal/noticias/374-mercado-de-sementes-bate-recorde>>. Acesso em: 17 Mar. 2014.

APÉNDICE

APÊNDICE A

Tabela 1A – Tempo médio, em dias, demandado para todas as etapas de um processo de importação de sementes GM para pesquisa. Período de 2009-2012/42 processos

Ano	Tempo CTNBio				Tempo MAPA				Tempo Alfândega			Tempo Quarentena			Total
	Número processo	Data protocolo	Data aprovação	Total dias	Número processo	Data protocolo	Data aprovação	Total dias	Data chegada	Data liberação	Total dias	Data protocolo	Data liberação	Total dias	
2009	01200.004235/2009-23	30/10/2009	21/09/2010	326	21016.001206/2010-38	29/09/2010	17/12/2010	79	11/04/2011	13/04/2011	2	13/04/2011	09/08/2011	118	525
2009	01200.004546/2009-92	02/12/2009	21/09/2010	293	21016.001203/2010-02	29/09/2010	21/12/2010	83	06/04/2011	08/04/2011	2	08/04/2011	21/09/2011	166	544
2009	01200.004547/2009-37	02/12/2009	22/10/2010	324	21016.001365/2010-32	13/11/2010	21/12/2010	38	06/04/2011	08/04/2011	2	08/04/2011	09/08/2011	123	487
2009	01200.004701/2010-12	19/11/2010	18/04/2011	150	21016.000447/2011-41	25/04/2011	13/07/2011	79	22/07/2011	04/08/2011	13	04/08/2011	01/12/2011	119	361
2009	01200.004239/2009-10	12/11/2009	25/08/2010	286	21016.001197/2010-85	29/09/2010	21/12/2010	83	11/04/2011	13/04/2011	2	13/04/2011	28/09/2011	168	539
2009	01200.004231/2009-45	28/10/2009	27/09/2010	334	21016.001202/2010-50	29/09/2010	20/12/2010	82	06/04/2011	08/04/2011	2	08/04/2011	28/09/2011	173	591
2009	01200.004042/2009-72	03/11/2009	23/08/2010	293	21016.001130/2010-41	14/09/2010	20/12/2010	97	11/04/2011	13/04/2011	2	13/04/2011	21/09/2011	161	553
2009	01200.004630/2009-14	04/12/2009	26/08/2010	265	21016.001205/2010-93	29/09/2010	05/01/2011	98	06/04/2011	08/04/2011	2	08/04/2011	28/09/2011	173	538
2009	01200.003731/2009-60	07/10/2009	24/03/2010	168	21016.000507/2010-44	30/04/2010	26/08/2010	118	06/01/2011	06/01/2011	0	06/01/2011	14/07/2011	189	475
2010	01200.000578/2010-52	26/02/2010	21/09/2010	207	21016.001173/2010-26	22/09/2010	05/01/2011	105	13/06/2011	15/06/2011	2	15/06/2011	24/10/2011	131	445
2010	01200.004942/2010-53	03/12/2010	21/02/2011	80	21016.000268/2011-11	16/03/2011	10/05/2011	55	27/07/2011	25/08/2011	29	25/08/2011	19/03/2012	207	371
2011	01200.001802/2011-12	04/05/2011	16/08/2011	104	21016.000991/2011-92	22/08/2011	27/09/2011	36	03/05/2012	03/05/2012	0	31/05/2012	12/09/2012	104	244
2011	01200.000948/2011-32	15/04/2011	17/06/2011	63	21016.000729/2011-48	20/06/2011	09/12/2011	172	22/05/2012	25/05/2012	3	25/05/2012	16/10/2012	144	382
2011	01200.001349/2011-36	18/05/2011	15/08/2011	89	21016.001077/2011-69	09/09/2011	27/10/2011	48	22/05/2012	25/05/2012	3	25/05/2012	16/10/2012	144	284
2011	01200.001890/2011-44	30/06/2011	16/08/2011	47	21016.000993/2011-81	22/08/2011	28/10/2011	67	05/06/2012	11/06/2012	6	21/06/2012	08/10/2012	109	229
2011	01200.003002/2011-28	26/08/2011	15/12/2011	111	21016.001525/2011-24	20/12/2011	16/02/2012	58	08/06/2012	06/07/2012	28	06/07/2012	13/11/2012	130	327
2011	01200.003001/2011-83	26/08/2011	13/12/2011	109	21016.001524/2011-80	20/12/2011	16/02/2012	58	08/06/2012	13/06/2012	5	13/06/2012	08/11/2012	148	320
2011	01200.003005/2011-61	26/08/2011	25/10/2011	60	21016.001328/2011-13	11/11/2011	18/01/2012	68	12/06/2012	06/07/2012	24	06/07/2012	19/12/2012	166	318
2011	01200.003006/2011-14	26/08/2011	24/10/2011	59	21016.001330/2011-84	11/11/2011	26/12/2011	45	12/06/2012	20/06/2012	8	06/07/2012	08/11/2012	125	237
2011	01200.003003/2011-72	26/08/2011	20/10/2011	55	21016.001329/2011-50	11/11/2011	26/12/2011	45	12/06/2012	06/07/2012	24	06/07/2012	09/01/2013	187	311
2011	01200.003314/2011-31	15/09/2011	16/11/2011	62	21016.001384/2011-40	22/11/2012	21/12/2012	29	29/10/2012	19/11/2012	21	19/11/2012	27/08/2013	281	393
2011	01200.003528/2011-16	03/10/2011	13/12/2011	71	21016.001527/2011-13	20/12/2011	16/02/2012	58	18/07/2012	23/07/2012	5	31/07/2012	10/01/2013	163	297
2011	01200.003944/2011-14	28/10/2011	13/02/2012	108	21016.000206/2012-82	28/02/2012	12/04/2012	44	08/06/2012	11/06/2012	3	21/06/2012	08/10/2012	109	264
2011	01200.003688/2011-57	07/10/2011	13/02/2012	129	21016.000209/2012-16	28/02/2012	17/04/2012	49	05/06/2012	11/06/2012	6	11/06/2012	23/10/2012	134	318
2011	01200.004011/2011-36	01/11/2011	22/11/2011	21	21016.000207/2012-27	28/02/2012	17/04/2012	49	29/10/2012	06/11/2012	8	19/11/2012	27/03/2013	128	206

Continua...

Tabela 1A – Continuação.

Ano	Tempo CTNBio				Tempo MAPA				Tempo Alfândega			Tempo Quarentena			
	Número processo	Data protocolo	Data aprovação	Total dias	Número processo	Data protocolo	Data aprovação	Total dias	Data chegada	Data liberação	Total dias	Data protocolo	Data liberação	Total dias	Total
2011	01200.004012/2011-81	01/11/2011	13/02/2012	104	21016.000208/2012-71	28/02/2012	17/04/2012	49	06/11/2012	19/11/2012	13	19/11/2012	12/04/2013	144	310
2011	01200.003853/2011-71	20/10/2011	22/08/2012	307	21016.000857/2012-72	13/09/2012	16/11/2012	64	25/01/2013	04/02/2013	10	04/02/2013	10/05/2013	95	476
2011	01200.003949/2011-39	28/10/2011	21/05/2012	206	21016.000556/2012-49	06/04/2012	09/07/2012	94	13/03/2013	01/04/2013	19	01/04/2013	06/08/2013	127	446
2011	01200.003646/2011-03	28/10/2011	24/04/2012	179	21016.000422/2012-28	27/04/2012	13/07/2012	77	13/03/2013	01/04/2013	19	01/04/2013	02/10/2013	184	459
2011	01200.003856/2011-12	20/10/2011	20/03/2012	152	21016.000347/2012-03	04/03/2012	01/06/2012	89	24/12/2012	15/01/2013	22	15/01/2013	18/04/2013	93	356
2011	01200.003723/2011-38	14/10/2011	23/04/2012	192	21016.000424/2012-17	27/04/2012	13/06/2012	47	27/12/2012	15/01/2013	19	15/01/2013	10/05/2013	115	373
2011	01200.003719/2011-70	14/10/2011	20/08/2012	311	21016.000860/2012-96	13/09/2012	26/11/2012	74	13/03/2013	22/03/2013	9	22/03/2013	06/08/2013	137	531
2011	01200.003721/2011-49	14/10/2011	24/08/2012	315	21016.000859/2012-61	13/09/2012	16/11/2012	64	25/01/2013	25/01/2013	0	25/01/2013	10/05/2013	105	484
2011	01200.003945/2011-51	28/10/2011	24/08/2012	301	21016.000856/2012-28	13/09/2012	29/11/2012	77	13/03/2013	01/04/2013	19	01/04/2013	02/10/2013	184	581
2011	01200.003855/2011-60	20/10/2011	10/02/2012	113	21016.000211/2012-95	28/02/2012	03/05/2012	65	27/12/2012	15/01/2013	19	15/01/2013	10/05/2013	115	312
2011	01200.003857/2011-59	20/10/2011	13/02/2012	116	21016.000212/2012-30	28/02/2012	17/04/2012	49	27/12/2012	15/01/2013	19	15/01/2013	18/04/2013	93	277
2011	01200.003859/2011-48	20/10/2011	09/12/2011	50	21016.001526/2011-79	20/12/2011	16/02/2012	58	27/12/2012	15/01/2013	19	15/01/2013	10/05/2013	115	242
2011	01200.003860/2011-72	21/10/2011	10/02/2012	112	21016.000213/2012-84	28/02/2012	12/04/2012	44	17/12/2012	15/01/2013	29	15/01/2013	12/05/2013	117	302
2012	01200.004552/2012-45	06/11/2012	26/02/2013	112	21016.000375/2013-01	25/04/2013	21/06/2013	57	19/07/2013	23/07/2013	4	25/07/2013	06/11/2013	104	277
2012	01200.002142/2012-60	29/06/2012	24/10/2012	117	21016.001045/2012-44	12/11/2012	26/12/2012	44	11/08/2013	14/08/2013	3	20/09/2013	23/05/2014	243	407
2012	01200.002143/2012-12	29/06/2012	22/08/2012	54	21016.000852/2012-40	13/09/2012	30/11/2012	78	11/08/2013	14/08/2013	3	20/09/2013	23/05/2014	243	378
2012	01200.002141/2012-15	29/06/2012	22/08/2012	54	21016.000853/2012-94	13/09/2012	30/11/2012	78	11/08/2013	14/08/2013	3	20/09/2013	23/05/2014	243	378
med				157				68			10			149	384

Fonte: DU PONT DO BRASIL S/A.

ANEXOS

ANEXO 1 – Portaria MAPA nº 59, de 30 de abril de 2014

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA SDA Nº 59, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta do Processo nº 21000.001012/2014-35, resolve:

Art. 1º Submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa que aprova a Norma Técnica que trata dos critérios e procedimentos para importação de artigo regulamentado com fins de pesquisa científica ou de experimentação.

Parágrafo único. O Projeto de Instrução Normativa encontra-se disponível na rede mundial de computadores (Internet), página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: www.agricultura.gov.br, link legislação, submenu Instrução Normativa em Consulta Pública.

Art. 2º As respostas à Consulta Pública de que trata o art. 1º, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas, por escrito, para a Divisão de Quarentena Vegetal - DQV/CGPP/DSV/SDA, no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B, Sala 332, CEP: 70043-900 - Brasília- DF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSÉ PEREIRA LEITE FIGUEIREDO

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA N° DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto n 5.759, de 17 de abril de 2006, que promulgou o texto revisado da Convenção Internacional para a Proteção de Vegetais – CIPV aprovado na 29ª Conferência da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação – FAO, a Norma Internacional de Medida Fitossanitária n° 05, no Decreto 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto n° 24.114, de 12 de abril de 1934, e o que consta do Processo n° 21000.001012/2014-35, resolve:

Art. 1º Estabelecer a norma técnica, no âmbito da sanidade vegetal, que trata dos critérios e procedimentos para importação de artigo regulamentado com fins de pesquisa científica ou de experimentação, na forma desta Instrução Normativa e aprovar os formulários constantes dos seguintes anexos:

I – Anexo I - Requerimento de Permissão de Importação de Artigo Regulamentado para Fins de Pesquisa Científica ou Experimentação;

II – Anexo II - Relação de Artigos Regulamentados Importados para Pesquisa Científica ou Experimentação;

III – Anexo III - Etiqueta de Identificação de Artigo Regulamentado para Fins de Pesquisa Científica ou Experimentação.

Parágrafo único. Para efeito desta Instrução Normativa entende-se por artigo regulamentado qualquer vegetal, parte de vegetal, produto vegetal, solo ou qualquer outro organismo ou material, capaz de abrigar ou dispersar pragas e, por isso, sujeito a medidas fitossanitárias.

Art. 2º Adotar o Sistema de Importação de Material de Pesquisa – SIMP, conforme legislação específica.

Parágrafo único. A implantação completa do SIMP substituirá a formalização de processo de pedido de importação de artigo regulamentado para pesquisa científica

ou experimentação na Superintendência Federal de Agricultura da Unidade da Federação – SFA/UF.

CAPÍTULO I

DO ARTIGO REGULAMENTADO

Art. 3º Esta Instrução Normativa aplica-se aos seguintes artigos regulamentados importados destinados à pesquisa científica ou experimentação, independente do meio de transporte, forma de envio e apresentação:

I - Vegetais e suas partes, geneticamente modificados ou não, tais como sementes, mudas, pólen, plantas vivas, estacas, gemas, bulbos, toletes, tubérculos, rizomas, plântulas *in vitro*, fruto, ou quaisquer partes de plantas e que, quando importados, constem ou não da lista de Produtos Vegetais de Importação Autorizada – PVIA;

II – Organismos para controle biológico ou para outros fins científicos, geneticamente modificados ou não; e

III – Solo e substrato orgânico que, quando importados, tenham a finalidade de pesquisa científica em laboratório ou em regime de contenção.

Seção I

DA IMPORTAÇÃO DE ARTIGO REGULAMENTADO PARA PESQUISA E EXPERIMENTAÇÃO

Art. 4º – Inclui-se como fins de pesquisa científica, para efeito desta Instrução Normativa, o artigo regulamentado importado com finalidade de:

I – teste interlaboratorial ou outros testes;

II – análise em laboratório;

III – pesquisa para desenvolvimento de produtos;

IV – pesquisa para desenvolvimento de teses ou trabalhos científicos; e

V – outros fins de pesquisa científica a serem submetidos à avaliação do setor de Quarentena Vegetal.

Art. 5º– Inclui-se como fins de experimentação, para efeito desta Instrução Normativa:

I – todo artigo regulamentado de propagação vegetal importado com finalidade de melhoramento genético, independente da fase de melhoramento, sem prejuízo do estabelecido na legislação específica;

II – todo artigo regulamentado importado para outros fins de experimentação a serem submetidos à avaliação do setor competente da SFA/UF.

Art. 6º – O artigo regulamentado importado deverá ser submetido à adoção de medida fitossanitária, de acordo com sua forma de apresentação e o objetivo da pesquisa ou experimentação, à custa do interessado.

§1º – Os artigos regulamentados enquadrados no inciso I do artigo 3º desta Instrução Normativa, destinados a pesquisa científica e que não constem da lista de PVIA, deverão ser submetidos à quarentena em Estação Quarentenária credenciada pelo MAPA.

§2º – Os artigos regulamentados enquadrados no inciso I do artigo 3º desta Instrução Normativa, destinados a pesquisa científica e que constem da lista de PVIA, deverão ser submetidos à análise fitossanitária em laboratório pertencente à Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do MAPA.

§3º – Os artigos regulamentados enquadrados no inciso I do artigo 3º desta Instrução Normativa, destinados a experimentação com fins de melhoramento genético, em qualquer fase do melhoramento, e que não constem da lista de PVIA, deverão ser submetidos à quarentena em Estação Quarentenária credenciada pelo MAPA.

§4º – Os artigos regulamentados enquadrados no inciso I do artigo 3º desta Instrução Normativa, destinados a experimentação com fins de melhoramento genético, em qualquer fase do melhoramento, e que constem da lista de PVIA, deverão ser submetidos à análise fitossanitária em laboratório pertencente à Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do MAPA.

§5º – Os artigos regulamentados enquadrados no inciso II do artigo 3º desta Instrução Normativa, de acordo com sua forma de apresentação e o objetivo da pesquisa ou experimentação, deverão ser submetidos à quarentena em Estação

Quarentenária credenciada pelo MAPA ou à análise fitossanitária em laboratório pertencente à Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários, conforme análise e autorização do Departamento de Sanidade Vegetal – DSV.

§6º – O artigo regulamentado enquadrado no inciso III do artigo 3º desta Instrução Normativa deverá ser submetido à análise fitossanitária em Estação Quarentenária credenciada ou laboratório pertencente à Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários, conforme análise e autorização do Departamento de Sanidade Vegetal – DSV.

Art. 7º – Ficam dispensados do cumprimento desta Instrução Normativa, quando da importação:

I – Artigo regulamentado, geneticamente modificado ou não, que se enquadre nas categorias 0 (zero) e 1 (um) de risco fitossanitário, conforme legislação específica;

II – DNA, RNA e plasmídeo, geneticamente modificado ou não;

III – Inseto, ácaro, nematóide, eucarioto e procarioto, desde que desvitalizados, bem como exsicata botânica livre de pragas, destinado a coleção científica e pesquisa;

IV – Envio de rocha ou mineral, desde que isento de material de solo e de matéria orgânica aderidos.

Seção II

Da formalização do pedido de importação para pesquisa científica e experimentação

Art. 8º – A importação do artigo regulamentado previsto no artigo 3º requer autorização prévia do MAPA.

§1º – Para formalizar o pedido de importação de artigo regulamentado, o interessado deverá apresentar, junto ao setor de sanidade vegetal da Superintendência Federal de Agricultura da Unidade da Federação (SFA/UF) de sua localização, de Requerimento de Permissão de Importação de Artigo Regulamentado para Fins Pesquisa Científica ou Experimentação e da Relação de Artigos Regulamentados Importados para Pesquisa Científica ou Experimentação, conforme Anexos I e II desta Instrução Normativa, em três vias originais, devidamente preenchidas, assinadas e sem rasura, devendo rubricar as demais páginas dos documentos.

§2º – O interessado deverá providenciar previamente a apresentação da documentação de que trata o parágrafo anterior, o aceite da Estação Quarentenária ou do laboratório de análise fitossanitária pertencente à Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários, em campo próprio do Anexo II desta Instrução Normativa.

§3º – O aceite de que trata o parágrafo anterior deverá ser concedido com base na estrutura física capaz de manter o artigo regulamentado e conter pragas, bem como na capacidade analítica para detecção e identificação de pragas, levando em consideração o método analítico e a quantidade necessária de artigo regulamentado para a execução das análises ou processo de quarentena.

§4º – No caso de importação de artigo regulamentado para teste interlaboratorial, além dos formulários conforme Anexos I e II desta Instrução Normativa, o interessado deverá apresentar comprovante da instituição promotora do teste e seu protocolo de execução.

§5º – No caso de importação de artigo regulamentado para análise em laboratório, além dos formulários conforme Anexos I e II, o interessado deverá apresentar o protocolo de execução da análise, para avaliação pelo setor de Quarentena Vegetal da medida fitossanitária a ser prescrita.

§6º – No caso de importação de artigo regulamentado para pesquisas com finalidade de desenvolvimento de teses ou trabalhos científicos que não se enquadre nos parágrafos 4º e 5º deste artigo, além dos formulários conforme Anexos I e II desta Instrução Normativa, o interessado deverá apresentar resumo oficial do projeto, para avaliação pelo setor de Quarentena Vegetal.

§7º – No caso de importação de artigo regulamentado geneticamente modificado, o interessado deverá apresentar também o extrato do parecer técnico da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, publicado no DOU.

Art. 9º – No caso de importação de artigo regulamentado que se enquadre como material de propagação, com finalidade de experimentação em melhoramento genético, independente da fase de melhoramento, e que conste ou não da lista de PVIA, o interessado deverá atender a legislação específica do setor de Sementes e Mudanças, inclusive quanto ao requerimento de importação e rito processual.

§1º – O setor de sanidade vegetal da SFA/UF deverá indicar como medida fitossanitária, em campo próprio no Requerimento de que trata o caput, a realização de quarentena ou análise fitossanitária para a totalidade do envio importado, além da necessidade de apresentação do Certificado Fitossanitário.

§2º – O interessado deverá providenciar previamente a apresentação da documentação de que trata o parágrafo anterior, e o aceite da Estação Quarentenária ou do laboratório de análise fitossanitária pertencente à Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários.

Art. 10 – O setor de sanidade vegetal da SFA/UF analisará os documentos apresentados.

§1º – Caso haja necessidade de correções ou esclarecimentos, o setor de sanidade vegetal da SFA/UF notificará o interessado e, não havendo o atendimento das exigências em até 15 dias corridos, os documentos serão arquivados.

§2º – Após a análise documental e não havendo pendências, o setor de sanidade vegetal da SFA/UF constituirá processo, e o encaminhará ao Departamento de Sanidade Vegetal com vistas ao setor de Quarentena Vegetal para fins de análise.

§3º – Excetua-se do atendimento do parágrafo anterior os casos previstos no artigo 9º desta Instrução Normativa.

§4º – Observadas não-conformidades nos autos, o setor de Quarentena Vegetal deverá notificar o interessado e, não havendo o atendimento das exigências em até 30 dias corridos, o requerimento será indeferido, e o processo será devolvido ao setor de sanidade vegetal da SFA/UF de origem para arquivamento e notificação oficial ao requerente.

Art. 11 – Quando se tratar de importação de organismo geneticamente modificado destinado à pesquisa científica ou experimentação, o processo deverá ser submetido ao setor competente, em atenção à legislação específica.

Art. 12 – Compete ao setor de Quarentena Vegetal emitir parecer conclusivo, após manifestação dos setores competentes e propor a homologação ou não do requerimento ao DSV, restituindo o processo ao setor de sanidade vegetal da SFA/UF de origem para dar ciência ao interessado.

Art. 13 – O interessado deverá solicitar autorização prévia ao DSV para alteração de qualquer informação constante do Requerimento de Permissão de Importação de Artigo Regulamentado para Fins de Pesquisa Científica ou Experimentação.

Parágrafo único. Se houver alteração do ponto de ingresso, independente da vontade do interessado, o setor de sanidade vegetal da SFA/UF de origem do processo poderá autorizar a mudança.

Art. 14 – O requerimento homologado terá validade de um ano a partir da data da homologação, findo o qual o processo será encerrado e arquivado na SFA/UF de origem.

Seção III

Do acondicionamento e identificação para envio do artigo regulamentado

Art. 15 – O artigo regulamentado importado para fins de pesquisa científica ou experimentação deverá vir em embalagem tripla, sem prejuízo das demais legislações específicas, como segue:

I – Embalagem primária: embalagem em contato direto com o material;

II – Embalagem secundária: embalagem que envolve a embalagem primária; e

III – Embalagem externa: embalagem que envolve a embalagem secundária.

§1º – As embalagens que trata este artigo devem ser resistentes e apropriadas ao acondicionamento do artigo regulamentado de modo que garantam sua integridade e evitem o escape de pragas.

§2º – A embalagem externa deverá conter etiqueta de identificação, conforme modelo estabelecido no Anexo III.

Art. 16 – No caso de remessa expressa e remessa postal, a documentação necessária para desembaraço do envio no ponto de ingresso deverá estar de fácil acesso e visualização na embalagem externa.

Seção IV

Da Fiscalização no Ponto de Ingresso

Art. 17 – O artigo regulamentado enquadrado no inciso I do Artigo 3º deverá vir acompanhado de Certificado Fitossanitário original e sem rasuras emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária – ONPF do país exportador.

Art. 18 – Por ocasião da chegada do artigo regulamentado no ponto de ingresso, o interessado deverá requerer ao setor de Vigilância Agropecuária Internacional a fiscalização do envio, conforme procedimentos estabelecidos na legislação específica.

§1º – O interessado deverá apresentar à unidade de Vigilância Agropecuária Internacional o Requerimento de Permissão de Importação de Artigo Regulamentado para Fins de Pesquisa Científica ou Experimentação, devidamente homologado, juntamente com o Anexo II desta norma e os demais documentos previstos em legislação específica.

Art. 19 – A inspeção física do artigo regulamentado deverá ocorrer em local que ofereça segurança fitossanitária.

Art. 20 – O envio deve ser encaminhado na totalidade e lacrado pelo MAPA para a Estação Quarentenária ou laboratório de análise fitossanitária pertencente à Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários.

Art. 21 – O transporte do artigo regulamentado do ponto de ingresso à Estação Quarentenária ou ao laboratório de análise fitossanitária pertencente à Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários será de responsabilidade do MAPA.

Seção IV

Da Quarentena

Art. 22 – O setor de sanidade vegetal da SFA/UF de localização da Estação Quarentenária será responsável pela fiscalização do artigo regulamentado com fins de pesquisa científica ou experimentação em quarentena.

Art. 23 – A ocorrência de detecção de pragas quarentenárias ou pragas sem registro de ocorrência no Brasil durante o processo de quarentena do artigo regulamentado serão notificadas ao interessado pelo setor de sanidade vegetal da SFA/UF de localização da Estação Quarentenária para conhecimento da natureza da ocorrência e da medida fitossanitária a ser prescrita, conforme procedimentos constantes na legislação específica sobre Estação Quarentenária credenciada.

Art. 24 – O artigo regulamentado somente poderá ser utilizado pelo interessado após a emissão da liberação da quarentena pelo setor de sanidade vegetal da SFA/UF de localização da Estação Quarentenária, com base no Laudo de quarentena emitido pela Estação Quarentenária, com resultado negativo para pragas quarentenárias ou pragas sem registro de ocorrência no Brasil e atender aos limites de tolerância quando estabelecidos em normas específicas.

Seção V

Da Análise Fitossanitária em laboratório pertencente à Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários

Art. 25 – As ocorrências durante o processo de análise fitossanitária do artigo regulamentado serão notificadas ao interessado pelo setor de sanidade vegetal da SFA/UF de origem do processo para conhecimento da natureza da ocorrência e das medidas fitossanitárias a serem prescritas.

§ 1º – A destruição do artigo regulamentado deverá ocorrer na presença de um Fiscal Federal Agropecuário, que emitirá documentos fiscais.

§ 2º – A destruição do artigo regulamentado deverá atender os procedimentos de segurança fitossanitária, à custa do interessado, não lhe cabendo qualquer tipo de indenização.

Art. 26 – O artigo regulamentado importado somente poderá ser utilizado pelo interessado após a emissão da liberação, pelo setor de sanidade vegetal da SFA/UF de origem do processo.

§ 1º – O artigo regulamentado, após analisado, será liberado pelo setor de sanidade vegetal da SFA/UF de origem do processo, com base no laudo das análises fitossanitárias emitido pelo laboratório pertencente à Rede Nacional de Laboratórios

Agropecuários, com resultado negativo para as pragas quarentenárias ou pragas sem registro de ocorrência no Brasil, além de atender aos limites de tolerância quando estabelecidos em normas específicas.

§ 2º – A retirada, pelo interessado, do artigo regulamentado do laboratório de análise fitossanitária pertencente à Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários, se dará mediante a apresentação da respectiva liberação.

Art. 27 – Os processos que estejam em análise no MAPA, até a data da publicação desta Instrução Normativa, serão finalizados seguindo as normas vigentes por ocasião da sua formalização.

Art. 28 – Os casos omissos na presente Instrução Normativa ou que necessitem de posteriores instruções serão resolvidos pelo Departamento de Sanidade Vegetal.

Art. 29 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução Normativa nº 01, de 15 de dezembro de 1998.

MINISTRO DA AGRICULTURA